

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****DEPUTADO ADRIANO GALDINO
PRESIDENTE**

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep. Eduardo Carneiro
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2020

Acresce parágrafos ao artigo 59 e 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar. **Exara-se parecer pela inconstitucionalidade do Projeto.**

Projeto que trata sobre promoções e penalidades disciplinares dos militares. Ao disciplinar direito dos servidores, a propositura carrega vício de iniciativa por tratar de assunto que demandaria processo legislativo deflagrado pelo Governador. (CE, art. 63, §2º, II, c).

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA
RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 002 /2021

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 21/2020, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual "Acresce parágrafos ao artigo 59 e 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar."

2 - A instrução processual está em termos e a tramitação atende à forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, nos termos do seu artigo 1º, acrescentar o parágrafo terceiro ao art. 59 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, disciplinando que:

"§ 3º - As promoções dos militares estaduais não serão efetuadas quando houver condenação passada em julgado."

4 - Já no art. 2º, o projeto acrescenta os parágrafos segundo e terceiro no art. 114, disciplinando que:

"§ 2º - No concurso de crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, deve prevalecer a aplicação da pena relativa ao crime, se, como tal, houver capitulação."

"§ 3º - A exclusão a bem da disciplina será apreciada, para efeito de punição, quando da absolvição ou de rejeição da denúncia crime."

5 - Em sua justificativa, o Deputado autor faz interessantes considerações:

"As promoções de policiais e bombeiros militares que estão respondendo a processo crime, acabam sendo obstadas pela administração sob o argumento de que se trata de um impedimento. Ocorre que, enquanto não transita em julgado, existe a presunção de inocência sobre aquele que responde a processo criminal, de modo que, os interessados têm buscado na justiça a proteção desse direito.

Em outras palavras, ser impedido em promoção pela mera denúncia oferecida pelo Ministério Público extrapola o razoável, tornando-se uma decisão tendenciosa, pois, enquanto não condenado por sentença transitada em julgado, há de se presumir a inocência do acusado, conforme regra constitucionalmente preconizada. Ainda, em decorrência disso, a administração pública tem aberto processos disciplinares que resultam em exclusão dos militares estaduais quando ainda em tramitação do processo crime, algo que tem sido uma realidade ainda mais aterrorizante.

É certo que as esferas são independentes, todavia, a abertura do processo administrativo está vinculada ao fato apontado como criminoso, sem que o resultado pelo judiciário tenha ainda sido apresentado.

Inclusive, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, Lei nº 8.962, de 11 de março de 1981, também aplicado aos bombeiros, prevê que no concurso de crime e transgressão disciplinar quando forem da mesma natureza, deve prevalecer a aplicação da pena relativa ao crime, bem como que a transgressão disciplinar deverá ser apreciada, para efeito de punição, quando da absolvição ou de rejeição da denúncia crime."

6 - Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

7 - Não há espaço para discutir o mérito do raciocínio do Parlamentar que apresentou a Propositura que ora se aprecia. Porém, em que pese os bons propósitos do Projeto, entendo que o mesmo não deve prosperar, pelas razões que agora passo a expor.

8 - quanto à iniciativa, entendo que o Projeto, como um todo, não poderia ter sua tramitação iniciada por um parlamentar.

9 - De pronto, verifica-se que, ao atingir os servidores públicos, militares,

o Projeto se revela inconstitucional por atingir o art. 63, §1º, II, 'c' da Constituição do Estado da Paraíba. Vejamos:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

10 - Pelo teor, observa-se que o projeto trata inteiramente sobre servidores militares e seu regime jurídico, notadamente sobre critérios paraprofissionais e aplicação de penalidades disciplinares, tema que é inteiramente afeto à iniciativa privativa do Governador.

11 - Assim sendo, entendo que a matéria carrega vícios que inviabilizam a sua tramitação, sendo inconstitucional por usurpar a competência privativa do Governador de tratar sobre o tema militares e seu regime jurídico.

12 - Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2020.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 21/2020, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 11.007/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Exara-se parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.**

Parecer pela inconstitucionalidade - A proposição em análise busca alterar a Lei Estadual nº 11.007/2017, que dispõe sobre o IPVA, concedendo isenção para os veículos rodoviários de propriedade de membros dos povos indígenas, quilombolas e ciganos. Com relação à competência legislativa estadual, entendemos que esta proposta, apesar de tratar sobre Direito Tributário, matéria inscrita na competência legislativa concorrente dos entes federativos, **ferre o art. 63, II, "b", da Constituição Estadual.** Referido dispositivo constitucional trata da competência privativa do Chefe do Executivo e considerando que este projeto versa também sobre **matéria orçamentária, notadamente renúncia de imposto**, é de competência do Poder Executivo Estadual.

AUTOR (A): Dep. CHIÓ

RELATOR (A): Dep. EDMILSON SOARES

P A R E C E R Nº 003 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 27/2021**, de autoria do **Dep. Chió**, o qual **"ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 11.007/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca alterar a Lei Estadual nº 11.007/2017, que **"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Em especial, a alteração busca contemplar o art. 4º da norma vigente, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.007 de 06 de novembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....
.....

XIX - os veículos rodoviários de propriedade de membros dos povos indígenas, quilombolas e ciganos, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os §§ 1º, 3º, 10, 11, 12 e 19 deste artigo;

§ 4º À exceção das isenções previstas nos incisos I, II, III, V, VII, IX e XIX do "caput", o benefício previsto neste artigo somente se aplica no caso em que o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 10. Antes de constituído o crédito tributário mediante a lavratura de Auto de Infração, o adquirente beneficiário das isenções previstas nos incisos IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV e XIX do "caput" deste artigo deverá recolher o imposto, com multa de mora e juros de mora, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal, nos termos da legislação vigente sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

§ 11. Nas isenções previstas nos incisos IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIX do "caput" deste artigo, quando se tratar de aquisição de outro veículo no mesmo ano em que já tenha sido concedida isenção, o beneficiário poderá optar sobre qual bem incidirá o benefício, se sobre a nova aquisição ou sobre o veículo já isento."

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"A nação brasileira tem uma enorme dívida com as comunidades indígenas e quilombolas. Assim, devemos envidar todos os esforços para o desenvolvimento harmônico, preservação e manutenção da cultura e formação destes povos. Os avanços obtidos nos últimos anos ainda não são suficientes para podermos afirmar que a população que habita nestas comunidades (indígenas e quilombolas) vivem com dignidade.

Nessa mesma seara, testemunha-se que os ciganos representam uma minoria ainda sem marcante proteção legal. Embora os ciganos tenham chegado ao Brasil, com o precursor João Torres, ainda em 1574, até hoje padecem de desigualdade material com o restante da população brasileira.

Há muito para ser feito.

É nesse intuito que apresento este projeto de lei que tem como finalidade conceder isenção de IPVA para os veículos rodoviários de propriedade de membros dos povos indígenas, quilombolas e ciganos, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, minimizando, assim, o ônus estatal suportado por esta população tão vulnerável, que padece com problemas básicos de acesso à saúde, educação e até de acesso a produtos de limpeza e higiene pessoal.

Finalizando, esperamos dos colegas o entendimento desta proposta, com a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares.

(...)"

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em relação à competência legislativa estadual, entendemos que esta proposta, apesar de tratar sobre Direito Tributário, matéria inserida na competência legislativa concorrente dos entes federativos, fere o art. 63, II, "b", da Constituição Estadual. Vejamos o dispositivo:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto

no inciso III do art. 56 desta Constituição;

II – disponham sobre;

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2014)

(...)"

Referido dispositivo constitucional trata da competência privativa do Chefe do Executivo e considerando que este projeto versa sobre matéria orçamentária, notadamente renúncia de imposto, é de competência do Executivo.

Ademais, como reforço argumentativo, também é relevante apontar que, em que pese se permita a parlamentar legislar sobre direito tributário, é importante que o Projeto leve em conta o impacto que a medida proposta, sob pena de vulnerar a Lei Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 14, estabelece que **"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias"**.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), com voto contrário dos Deputados Wallber Virgolino e Anderson Monteiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.476/2020

Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

No que se refere à competência legislativa, entendemos que a propositura se insere entre as **competências concorrentes dos Estados e da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde**, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal.

A matéria em questão **não** é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, uma vez que não há previsão no rol taxativo do §1º do artigo 63 da Constituição Paraibana.

A formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo.
PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR (A): DEP. LINDOLFO PIRES
RELATOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

PARECER Nº 537 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.476/2020**, de autoria do ilustre Deputado Lindolfo Pires, que "*Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.*".

A matéria constou no expediente do dia 03 de março de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, diretrizes para a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, no sistema de saúde das redes pública e privada estadual, e instituir o dia estadual de prevenção e combate à depressão pós-parto.

O autor justifica sua propositura, de forma válida, afirmando que:

São inúmeros os casos de depressão que afetam muitas mulheres após o período da gestação. Ao propor essa lei, nos preocupamos com o tratamento e acompanhamento profissional para as aquelas mães que não podem pagar um tratamento adequado.

Depressão é uma doença grave e que necessita de um diagnóstico preciso.

A presente proposta de lei, para tratamento da depressão pós-parto tem a finalidade de assegurar às mulheres a assistência durante o seu período gestacional, no qual muitas mães apresentam sintomas da doença e podem se agravar após as mesmas darem à luz. Com esta proposta, essas mulheres passarão a receber o auxílio psicológico para prevenir ou, em caso de diagnóstico, enfrentar esse processo tão grave e tão delicado, que trazem transtornos para toda a família.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, verificamos que, materialmente, esta não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro. No que se refere à competência legislativa, entendemos que a propositura se insere entre as competências concorrentes dos Estados e União, conforme art. 24, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**.

Da mesma maneira, na esfera estadual, as matérias atinentes à proteção e defesa da saúde estão inseridas na competência legislativa concorrente do Estado, conforme o art. 7º, § 2º, XII da Constituição Paraibana.

Por outro lado, a matéria em questão **não** é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, uma vez que não há previsão no rol taxativo do §1º do artigo 63 da Constituição Paraibana.

A formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

No mais, a proposição atende ao disposto no art. 196 da Constituição Estadual, cuja redação é a seguinte: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política social, econômica e ambiental, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação."

Desse modo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, faz-se necessário reconhecer a sua constitucionalidade.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.476/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, é pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.476/2020**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.571/2019

CRIA A NECESSIDADE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FORNECER A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, RELATÓRIO ANUAL, CONTENDO OS INDICADORES EDUCACIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

CONSTITUCIONALIDADE. A presente matéria se assenta na competência legislativa plena dos parlamentares estaduais, ademais não há no objeto da matéria nenhum dispositivo ou obrigação que destoe da competência do Poder Legislativo e da Comissão de Educação desta Casa. Não há a criação de obrigação para órgão público mas tão somente a posituação de uma obrigação que já está disposta de maneira implícita a todos os órgãos do executivo estadual que é a de fornecer as informações sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado as Comissões da Assembleia em sua área específica de atuação.

AUTOR: Deputado Wilson Filho

RELATOR: Dep. Anderson Monteiro

PARECER Nº 033 /2021

I – RELATORIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 1.571/2019, de autoria do deputado

Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calúto de Souza, matrícula 290.119-6

Wilson Filho, o qual tem por objetivo estabelecer que o secretário estadual de educação forneça a comissão de educação, cultura e desportos da Assembleia Legislativa, relatório anual, contendo os indicadores educacionais do Estado da Paraíba

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado Wilson Filho, , segundo a argumentação trazida pelo autor tem como objetivo.

A transparência é considerada hoje uma dos principais objetivos de fiscalização do poder público pela população, seja pela publicação em site ou jornal pelos atos praticados pelos gestores ou pelo fornecimento de relatórios a cada ano das ações institucionais do Governo. Assim, o Deputado Estadual tem como dever ser a ponte entre os cidadãos e o Poder Executivo Estadual, atuando como mecanismos de comunicação dos anseios do povo e sendo a régua fiscalizadora das ações do Poder Público.

Portanto, este projeto nasce com o objetivo de estimular o diálogo do Poder Executivo Estadual e a Casa de Eptácio Pessoa, tornando imperativa o envio de forma anual de informações do Secretário de Educação do Estado relatório anual contendo os indicadores educacionais até 150 a Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Esta medida certamente alavancará a Casa Legislativa para o centro de discussões no que concerne a transparência, gestão e equilíbrio governamental.

Art. 1º O Secretário de Educação do Estado da Paraíba apresentará na Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relatório anual, contendo os indicadores educacionais até 150 (cento e cinquenta dias) após o término de cada ano letivo.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua admissibilidade constitucional por parte dessa douda Comissão. A iniciativa legislativa se assenta na competência legislativa dos parlamentares estaduais, ademais não há no objeto da matéria nenhum dispositivo ou obrigação que destoe da competência do Poder Legislativo e da Comissão de Educação desta Casa. Não há a criação de obrigação para órgão público mas tão somente a positivação de uma obrigação que já está disposta de forma implícita a todos os órgãos do executivo estadual que é a de fornecer as informações sobre as políticas públicas as Comissões da Assembleia em sua área específica de atuação, havendo, portanto, compatibilidade e amparo entre o proposto pelo projeto e a ordem jurídica vigente.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 1.571/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, a unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 1.571/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


REP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


REP. Delegado Walber Virgolino
MEMBRO


REP. EDMILSON SOARES
Membro


REP. HERVALDO BEZERRA
Membro


Rep. Jutahy Meneses
Membro


REP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.039/2020

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEREM ATENDIDAS PREFERENCIALMENTE NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

CONSTITUCIONALIDADE. A presente propositura ao estabelecer espécie de preferência ao atendimento da Defensoria Pública Estadual as mulheres vítimas de violência se condensa com a ordem jurídica vigente e com os princípios da dignidade da pessoa humana, fornecendo um instrumento a mais de proteção a mulher vítima de violência. Importante destacar que a propositura não dispõe sobre a organização do órgão de assistência judiciária estadual, mas tão somente estabelece um critério objetivo de prioridade ao atendimento prestado por esse órgão.

AUTOR: Deputado Caio Roberto

RELATOR: Dep. Júnior Araújo substituído na reunião pelo Dep. Jutahy Meneses.

P A R E C E R Nº 053 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.039/2020, de autoria do Deputado Caio Roberto o qual tem por objetivo garantir a prioridade as mulheres vítimas de violência doméstica no atendimento nos órgãos estaduais de assistência judiciária gratuita.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado Caio Roberto, segundo a argumentação trazida pelo autor, tem como objetivo.

Ante o exposto e considerando que prestar uma assistência judicial célere às mulheres vítimas de violência pode significar, no final das contas, salvar suas vidas e, ainda, que não há se falar em vício de iniciativa do processo legislativo a ser inaugurado pela apresentação deste Projeto de Lei, haja vista que a matéria a ser positivada não institui atribuições aos órgãos e entidades de outro Poder do Estado, adstringindo-se, apenas e tão somente, a constituir direito de mulheres, vítimas de violência doméstica, serem atendidas preferencialmente, constatando-se, por conseguinte, a clarividente constitucionalidade, tecnicidade e juridicidade, sobretudo por ser matéria integrante da competência legislativa concorrente e comum da União e dos Estados, por força do art. 24, XII e XIII, da Constituição da República, apresento o

presente projeto e peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

O texto principal da proposição tem a seguinte redação:

Art. 1º. É garantido às mulheres vítimas de violência doméstica em todas as suas modalidades o direito à preferência de atendimento nos órgãos públicos estaduais que prestam o serviço de assistência judiciária gratuita.

Art. 2º. Em situações emergenciais, o atendimento à mulher vítima de violência doméstica não ultrapassará o prazo de 48 horas após a solicitação e apresentação de todos os documentos que instruírem possível demanda judicial ou extrajudicial.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da proposição com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua admissibilidade constitucional por parte dessa douta Comissão. Ao instituir regras estabelecendo espécie de preferência ao atendimento da Defensoria Pública Estadual as mulheres vítimas de violência a matéria se coaduna com a ordem jurídica vigente e com os princípios da dignidade da pessoa humana, fornecendo um instrumento a mais de proteção a mulher vítima de violência. Importante destacar que a proposição não dispõe sobre a organização do órgão de assistência judiciária estadual, mas tão somente estabelece um critério objetivo de prioridade ao atendimento prestado por esse órgão, havendo, portanto, compatibilidade e amparo entre o proposto pelo projeto e a ordem jurídica vigente.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.039/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, a unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 2.039/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


REP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


REP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Walther Virgolino
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.040/2020

Dispõe sobre direitos do consumidor no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento, complementando o art. 52 da Lei Nacional nº 8.078/1990, e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade.**

CONSTITUCIONALIDADE. Competência Legislativa Concorrente, por tratar de defesa do direito do consumidor. Não vislumbramos na análise da matéria nenhuma mácula que afete a legalidade da proposição, estando a mesma amparada na Constituição Federal que outorga aos Estados a competência legislativa quando a matéria tiver relação com o direito consumerista.

AUTOR: Deputado João Bosco Carneiro

RELATOR: Dep. Júnior Araújo substituído na reunião pelo Deputado Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 054 /2021

I - RELATORIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.040/2020, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro o qual tem por objetivo dispor sobre direitos do consumidor no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento, complementando o art. 52 da Lei Nacional nº 8.078/1990.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do excelentíssimo Deputado João Bosco Carneiro, segundo a argumentação trazida pelo autor, tem como objetivo.

Neste sentido, tendo em vista ser direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (autoridade de trânsito responsável), conforme art. 6º, inciso X, do CDC, bem como serem as normas de defesa do consumidor aplicáveis às instituições financeiras (súmula 297 do STJ), faz-se necessário, diante do reiterado descumprimento das normas pelos seus principais atores, cujo único prejudicado é o consumidor, que o Parlamento restabeleça, por via legal, os direitos do consumidor, instituindo multa por seu descumprimento, cujos recursos serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Ademais, em tempos de Pandemia e distanciamento social, como os que se vive hoje, é importante que a agilidade dos serviços corrobore para evitar aglomeração de pessoas. Assim, o sistema funcionando de modo que a baixa ocorra de forma imediata e automática entre a instituição financeira e o órgão de trânsito, evita que o consumidor tenha que se deslocar para a unidade física de sua região.

Diante do exposto, por este parlamentar acreditar ser justo e coerente que o consumidor, ao quitar seu financiamento, obtenha, imediatamente, independentemente do seu pedido e sem nenhum custo adicional, a baixa em sua cláusula de alienação fiduciária.

O texto principal da proposição tem a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre direitos adicionais do consumidor no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento por instituições financeiras para a aquisição de veículos, complementando o art. 52 da Lei Nacional nº 8.078/1990.

Art. 2º O consumidor que quitar suas obrigações perante a instituição financeira terá direito a obter sem qualquer custo a baixa imediata da cláusula de alienação fiduciária aposta no registro veículo em decorrência do financiamento concedido.

Art. 3º Após a quitação do contrato pelo consumidor, a instituição financeira responsável

pela outorga ou concessão do crédito terá o prazo máximo de 10 dias para encaminhar esta informação para a autoridade de trânsito responsável pelo registro do veículo

Em que pese o interesse público avertedo quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual, regimento interno desta Casa e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para sua admissibilidade constitucional por parte dessa douta Comissão. Ao instituir regras relacionadas ao direito consumerista a propositura se assenta na competência legislativa concorrente outorgada pela Constituição Federal aos Estados. As normas em direito do consumidor são de iniciativa da União e dos Estados, havendo, portanto, compatibilidade e amparo entre o proposto pelo projeto e a ordem jurídica vigente.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.040/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina, a unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei de nº 2.040/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Deleizado Walber Virapine
MEMBRO


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.309/2020

Altera dispositivos da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011, e da Lei nº 10.195, de 07 de novembro de 2013. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade – Iniciativa legislativa do TJPB em conformidade com o art. 104, X, da Constituição da Paraíba. A licença para desempenho de mandato classista depende de regulamentação, portanto, poderá o Tribunal de Justiça, em sua norma específica, que rege os seus servidores de carreira, tratar sobre a tema.

As mudanças pretendidas no bojo do presente projeto não desrespeitam a norma constitucional que garante a liberdade de sindicalização, apenas criam novas regras para concessão de afastamento para exercício de mandato classista, a fim de que se coadunem à realidade do Tribunal, que necessita do número máximo do seu pessoal para melhor prestar seu mister, observando-se os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade e da unicidade sindical.

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 510 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.309/2020, de autoria do Poder Judiciário, e qual

“Altera dispositivos da Lei nº 9.586, de 15 de dezembro de 2011, e da Lei nº 10.195, de 07 de novembro de 2013.”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise visa alterar a redação dos artigos 46 e 47 do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário - Lei nº 9.586/2011, que passarão a vigor da seguinte forma:

“Art. 46. Ao servidor afastado para exercício de mandato classista, em entidade munida de carta sindical, é garantido o recebimento unicamente do vencimento básico do cargo e dos acréscimos resultantes de progressão ou promoção funcionais, sendo-lhe, porém, vedado perceber quaisquer verbas indenizatórias, gratificações, adicionais ou vantagens, ainda que tenham natureza “propter laborem” ou decorram do exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra prevista no caput deste artigo o pagamento dos auxílios alimentação e saúde.

Art. 47. Fica assegurado o afastamento de apenas um servidor, do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado, para cada entidade representativa de classe, desde que detentora de carta sindical emitida pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. O afastamento de servidores para a assunção de cargos diretivos em entidade que possua natureza jurídica de associação é considerado licença não remunerada, para todos os fins legais.”

Em sua justificativa, o Presidente da Corte Paraíba argumenta que as alterações propostas se dão pela necessidade de melhor adequar as regras de liberação dos servidores para atuação em entidades representativas de classe, considerando a necessidade de reinserção de alguns desses profissionais nas atividades laborais.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposições. É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Primeiramente, no que tange à iniciativa legislativa, entendo que o projeto é formalmente constitucional, pois se assenta na competência conferida ao Tribunal de Justiça para iniciar o processo legislativo, conforme disposto na Constituição Paraíba (art. 104, inciso X).

A norma geral que rege os servidores públicos estatutários do Estado da Paraíba é a Lei Complementar nº 58/2003, estando, portanto, os servidores do Tribunal de Justiça da Paraíba a ela vinculados.

A matéria em análise trata do servidor público que detém mandato classista, situação que está disciplinada no art. 82 da referida lei complementar:

Art. 82 – Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

VII- para desempenho de mandato classista.

(...)

§ 2º - É assegurada a remuneração do cargo efetivo durante as licenças previstas nos incisos I e VII deste artigo.

§ 3º - **Será objeto de regulamentação a licença prevista no inciso VII deste artigo.**

Como visto no dispositivo supratranscrito, a licença para desempenho de mandato classista depende de regulamentação, portanto, poderá o Tribunal de Justiça, em sua norma específica, que rege os seus servidores de carreira, tratar sobre a tema.

Ademais, as mudanças pretendidas no bojo do presente projeto não desrespeitam a norma constitucional que garante a liberdade de sindicalização, apenas criam novas regras para concessão de afastamento para exercício de mandato classista, a fim de que se coadunem à realidade do Tribunal, que necessita do número máximo do seu pessoal para melhor prestar seu mister, observando-se os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da unicidade sindical.

Por fim, não vislumbrando quaisquer violações a determinações constitucionais ou legais, chego à conclusão de que a presente proposição, nos termos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, é formal e materialmente constitucional e merece parecer favorável desta Comissão.

Por tudo o que foi exposto e diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2309/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é, por maioria dos votos, pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2309/2020**, nos termos do Voto do Relator, com voto divergente pela constitucionalidade com emenda do Deputado Júnior Araújo, seguido pela Deputada Camila Toscano.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2.311/2020

Institui normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, na forma que especifica, em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19). Exara-se Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

INCONSTITUCIONALIDADE –A matéria é de competência legislativa privativa da União, por tratar de normas de Direito Civil, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal: “*Compete privativamente à União legislar sobre (...) Direito Civil*”. Além disso, cumpre destacar que a matéria objeto do presente projeto de lei já foi regulamentada em âmbito federal, através da Lei Federal nº 14.030/2020, art. 7º, parágrafo único, I e II, c/c a Lei Federal nº 14.010/2020, art. 5º. Desta forma, não há que se falar em omissão das autoridades federais em dispor sobre a matéria em análise.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 514 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 2.311/2020**, de autoria do ilustre **Deputado Adriano Galdino**, o qual “*Institui normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, na forma que especifica, em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19).*”

A matéria constou no expediente do dia 11 de dezembro de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo autorizar as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do estado da Paraíba, a realizar reuniões e assembleias gerais por meios eletrônicos, independente de previsão nos atos constitutivos, enquanto durar a pandemia do covid-19.

O autor justifica o projeto nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei trata-se de medida excepcional que visa, na sua essência, combater à propagação da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, que atualmente, infelizmente, conforme dados extraídos das principais fontes de notícia mundial, encontra-se em sua “segunda onda”, infectando e levando a óbito milhares de pessoas, diariamente, no Brasil e no mundo.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria, apesar de ter um caráter extremamente louvável, é de competência legislativa privativa da União, por tratar de normas de Direito Civil, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal: “*Compete privativamente à União legislar sobre (...) Direito Civil*”.

Portanto, com relação à iniciativa da proposição em análise, fica clara a não consonância com os preceitos constitucionais relativos à competência dos entes federativos.

Ademais, cumpre destacar que a matéria objeto do presente projeto de lei já foi regulamentada em âmbito federal, através da Lei Federal nº 14.030/2020, art. 7º, parágrafo único, I e II, c/c a Lei Federal nº 14.010/2020, art. 5º. Desta forma, não há que se falar em omissão das autoridades federais em dispor sobre a matéria em análise.

III - CONCLUSÃO

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, esta relatoria vota pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.311/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, adota o parecer da relatoria, pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 2.311/2020**, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. DR. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

MEMBRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2019

Concede a Medalha de Mérito Literário José Lins do Rego ao Senhor Roberto Cavalcanti Ribeiro e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela JURIDICIDADE.**

AUTOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATORA: DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 539 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Resolução nº 80/2019**, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual concede a Medalha do Mérito Literário José Lins do Rego ao Senhor Roberto Cavalcanti Ribeiro e dá outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 12 de junho de 2019.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 80/2019 tem por objetivo homenagear o Senhor Roberto Cavalcanti Ribeiro com a Medalha do Mérito Literário José Lins do Rego.

Em sua Justificativa, o Deputado autor da propositura esclarece que:

Roberto Cavalcanti Ribeiro é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Empresário, atua nos ramos do comércio e da indústria, destacando-se como Homem de Comunicação. De espírito criativo, inovador e empreendedor, institui o Sistema Correio de Comunicação, onde comanda grupo de comunicação integrado por emissoras de rádio e televisão, jornais e periódicos, e canais de mídia digital.

É fundador da Fundação Solidariedade, braço social do Sistema Correio de Comunicação, que tem compromisso com os dezessete objetivos da ONU para transformar o mundo, conscientizando pessoas diante da necessidade de preservação do meio ambiente, igualdade de gênero, consumo responsável, saúde e bem-estar da população.

A presente homenagem é mais que merecida pelo trabalho realizado por Cavalcanti durante toda sua vida e principalmente pela manutenção do jornal impresso, Correio da Paraíba.

O homenageado escreveu 925 crônicas e artigos publicados no jornal Correio da Paraíba, entre os anos de 2009 e 2019, apresentados a Academia Paraibana de Letras, em 11 volumes cronologicamente encadernados. Cavalcanti também é autor dos livros Meu tempo sobre o tapete azul, Brasília: Gráfica do Senado, 2010; e Como penso, João Pessoa: Forma editorial, 2019.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como pela resolução que criou o título:

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - depende de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da Casa;

II - o projeto de resolução será instruído com o "currículo vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV - os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscriptor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a do Mérito Literário José Lins do Rego, que foi criada por meio da Resolução nº 1.217/2007, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da entidade homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Ainda, o presente Projeto de Resolução observou o disposto pela Resolução n.º 1.217/2007, a qual prevê que esta Medalha poderá ser concedida às pessoas físicas ou jurídicas de notório destaque na produção literária no Estado da Paraíba.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços literários prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 80/2019, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATOR(A)

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Resolução nº 80/2019, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227/2020

Concede o Troféu Mulher Cidadã a Coordenadora das Delegacias da Mulher da Paraíba, Dra. Máisa Félix Ribeiro de Araújo, e adota providências correlatas - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria, com Emenda de Redação.

AUTOR: DEP. CÂMILA TOSCANO

RELATOR: DEP. POLLYANNA DUTRA

PARECER – Nº 541 /2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Resolução nº 227/2020, de autoria da Deputada Camila Toscano, que visa conceder o “Diploma Mulher Cidadã Anayde Beiriz” à Coordenadora das Delegacias da Mulher, Dra. Máisa Félix Ribeiro de Araújo, destinada às personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero.

A matéria constou no expediente do dia 15 de julho de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem a essa ilustíssima e reconhecida personalidade do nosso Estado, a Delegada Máisa Félix Ribeiro de Araújo, que presta relevantes serviços para a sociedade paraibana, com base na justificativa anexada à matéria, onde consta relatado de maneira breve seu histórico.

Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos, foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o currículo vitae da personalidade homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 723, de 12 de junho de 2002, que criou o Diploma Mulher Cidadã Anayde Beiriz, a ser concedida às personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero.

EMENDA DE REDAÇÃO

Por oportuno, haja vista a existência de pequeno lapso na redação do projeto, apresentamos Emenda de Redação para corrigir o nome do Título conferido à homenageada, o qual, segundo a Resolução nº 723/2002, é “Diploma Mulher Cidadã ANAYDE BEIRIZ.”

Sendo assim, altere-se a Ementa e o caput do art. 1º do Projeto de Resolução 227/2020, para que conste o nome correto do Título concedido.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão dos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Estado da Paraíba em sua área. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 227/2020, com Emenda de Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e consequente **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 227/2020, com Emenda de Redação, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2020**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227/2020**

Modifique-se a redação da Ementa e do art. 1º do Projeto de Resolução nº 227/2020, passando os dispositivos a vigorarem com as seguintes redações:

“Concede o Diploma Mulher Cidadã Anayde Beiriz à Coordenadora das Delegacias da Mulher da Paraíba Dra. Maísa Félix Ribeiro de Araújo.”

“Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher Cidadã Anayde Beiriz à Coordenadora das Delegacias da Mulher da Paraíba Dra. Maísa Félix Ribeiro de Araújo, em razão dos relevantes serviços prestados na defesa dos direitos da mulher e combate à violência contra a mulher.”

JUSTIFICATIVA

O projeto deve sofrer “emenda modificativa de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsos manifestos.

Haja vista a existência de pequeno lapso na redação do projeto, apresentamos Emenda de Redação para corrigir o nome do Título conferido à homenageada, o qual, segundo a Resolução nº 723/2002, é “Diploma Mulher Cidadã ANAYDE BEIRIZ.”

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**PARECER****PROJETO DE LEI Nº 830/2019**

Institui a “Campanha Aluno Consciente” da rede estadual de ensino. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 015/2020**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 830/2019, de autoria Tovar Correia Lima, o qual Institui a “Campanha Aluno Consciente” na rede estadual de ensino.

A matéria constou no expediente do dia 27 de agosto de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria no dia 22 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade, nos termos da emenda modificativa apresentada na CCJR, instituir as diretrizes para a Campanha Aluno Consciente.

Tal campanha tem o objetivo de implantar nas escolas da rede estadual de ensino o desenvolvimento de projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares.

O autor justifica sua propositura sob o argumento de que a iniciativa visa evitar possível desvio de atenção de educandos do ensino público estadual, reservando o ambiente escolar exclusivamente para as atividades educacionais, resguardando também suas famílias na criação de exageradas expectativas que, na quase totalidade das vezes acaba por não se concretizar, mas facilmente podem induzir ao desfazimento dos poucos bens patrimoniais de famílias humildes, em sua grande maioria, objetivando o financiamento de suas ilusórias futuras carreiras.

É relevante transcrever trecho da justificativa apresentada pelo autor:

A educação é um direito fundamental e é por meio dela que garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo para o crescimento do país e para a promoção da igualdade social. A escola tem de ser um espaço acolhedor, onde todos sejam aceitos e respeitados. Trabalhos contínuos de conscientização permitirão que os conceitos de cidadania sejam disseminados e, o mais importante, aplicados no dia a dia pelos alunos.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Em apertada síntese, o Projeto em tela busca criar uma identificação entre o que acontece na vida extramuros com aquilo que o aluno presencia dentro da escola.

O mesmo busca conscientizar o aluno, de forma dinâmica, a lidar melhor com diversas problemáticas inerentes à atualidade, tais como bullying, pedofilia, uso de drogas, racismo, etc.

Assim, entendo que a ideia do parlamentar é por demais interessante, atende ao interesse público e será extremamente proveitosa para os paraibanos.

Nestas condições, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 830/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. CHIÓ
Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 830/2019 nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CHIÓ
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 840/2019

RECONHECE A OBRA DE ANTÔNIO BARROS E CECÉU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme o parecer aprovado na CCJR pela constitucionalidade e juridicidade do PL 840/19, com apresentação de "emenda de redação", e prejudicialidade do PL 972/19 (em apenso).**

Parecer favorável - verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca valorizar a cultura nordestina expressada pela obra de Antônio Barros e Cecéu.

AUTOR(A): DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 016/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 840/2019**, de autoria da Deputada Estela Bezerra que "*Reconhece a obra de Antônio Barros e Cecéu como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba*".

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2019. É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca reconhecer a obra de Antônio Barros e Cecéu como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, conforme o parágrafo único do art. 1º da proposição, entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

São artistas consagrados, que fazem parte da realidade e da história da música paraibana. Suas obras extrapolaram o limite da regionalidade, de modo que encontramos regravações e releituras de suas músicas feitas por uma nova geração de artistas, não somente nordestinas e nordestinos. Suas canções foram gravadas por expressivos nomes da MPB como Ney Matogrosso, Elba Ramalho, Dominguiños, Gilberto Gil, Alcione, Genival Lacerda, Ivete Sangalo, Fagner, Gal Costa, MPB-4 e os saudosos Jackson do Pandeiro, Luiz Gonzaga e Marinês. Já receberam diversos prêmios e homenagens, integrando uma cultura brasileira comprometida com sua origem geográfica e de lugar, com o forró de raiz, com a expressão de nossa gente e com o ritmo que se imortalizou no subconsciente do povo nordestino e paraibano.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, **com apresentação de emenda de redação**, uma vez que buscou sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente no artigo 2º da proposição, visando apenas alterar a expressão "Esta Resolução..." para adequar sua redação ao tipo de proposição apresentada. Nesse sentido, o art. 2º passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Além disso, saliente-se que na CCJR, foi constatado que apresenta tramitação conjunta à proposição o **Projeto de Lei de nº 972 de 2019**, de autoria do **Dep. Del. Wallber Virgolino**, que apresenta, em síntese, a mesma essência da proposição que está em análise nesta comissão. Vejamos a ementa da proposição:

"PLO 972/2019 - CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA A OBRA DOS CANTORES E COMPOSITORES ANTÔNIO BARROS SILVA E MARY MACIEL RIBEIRO, CONHECIDOS COMO ANTÔNIO BARROS E CECÉU."

Cumpra destacar, que conforme o **Artigo 56, inciso II, combinado com o Artigo 144, inciso II, do Regimento Interno desta Casa**, nos casos de matérias distribuídas por dependência, a comissão, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições, considerando-se um só parecer para todas as propostas apensadas. Neste sentido, o **PLs nº 972/2019 fica prejudicado**, devendo ser encaminhado ao arquivo, uma vez que apresenta precedência na distribuição o **PL nº 342/2019**. Conforme o **artigo 145, inciso II, do Regimento**

Interno desta Casa, na tramitação conjunta ou por dependência terá precedência a proposição mais antiga sobre a mais recente.

Compete a esta Comissão debruçar-se especificamente sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca valorizar a cultura nordestina expressada pela obra de Antônio Barros e Cecéu. Conforme notícia veiculada no ano passado no portal G1, o casal de compositores paraibanos aparecem entre os 20 autores com maior rendimento em festas juninas no ranking do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Juntos desde 1972, os autores já escreveram pelo menos 708 músicas, sendo 134 delas consagradas nas vozes de cantores como Elba Ramalho, Fagner, Luiz Gonzaga, Gilberto Gil, Ney Matogrosso, entre outros.

Logo, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 840/2019**, conforme **EMENDA DE REDAÇÃO** aprovada na CCJR, e **PREJUDICIALIDADE do PLO nº 972/2019**, em apenso.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 840/2019**, conforme **EMENDA DE REDAÇÃO** aprovada na CCJR, e **PREJUDICIALIDADE do PLO nº 972/2019**, em apenso, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. LÚCIO
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 848/2019

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

APROVAÇÃO - O projeto estabelece uma política pública voltada à promoção do voluntariado no Estado. Logo, atende ao interesse público dos paraibanos, na medida em que desenvolve a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos em ações transformadoras da sociedade.

AUTOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO

PARECER Nº 017/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 848/2019**, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual "*Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado*".

A finalidade da propositura é promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, bem como incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

A política a ser instituída tem, dentre outras, as seguintes diretrizes: firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias, promover a integração e o desenvolvimento da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no Estado, dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque estadual e fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado no Estado.

Para tanto, o projeto considera como atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, a órgão ou a entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa e de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Os princípios a serem observados pela política a ser instituída são: cidadania, fraternidade, solidariedade, complementaridade e transparência.

Já o art. 5º destaca os seguintes objetivos: promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Estado, desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos, fortalecer as organizações da sociedade civil, estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado.

Continua o art. 6º prevendo que o Poder Executivo poderá integrar, quando possível, seus programas, suas ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas por esta política.

Estatui o art. 7º que o princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações com seus empregados e servidores.

E, por fim, disciplina o art. 8º que, caso torne-se lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria constou no Expediente do dia 27 de agosto de 2019.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria no dia 22 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada com o governo, a sociedade civil e o setor privado.

O autor justifica sua propositura sob o argumento de que o voluntariado é um instrumento pouco utilizado nos estados em geral, inclusive na Paraíba. Por isso apresenta o presente PLO com o objetivo de fomentar a prática do serviço voluntário, criando condições propícias para que essa prática se difunda na sociedade paraibana.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

O voluntariado tem como escopo atender aos objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa que visem ao benefício e à transformação da sociedade. Apesar disso, o voluntariado é um instrumento pouco utilizado nos Estados brasileiros.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da educação no nosso Estado, atendendo, portanto, ao interesse público, visto ser extremamente proveitoso para os paraibanos, que contarão, com uma legislação estadual incentivadora do voluntariado, fomentando o desenvolvimento de uma cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos em ações transformadoras da sociedade.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 848/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. DR. ÉRICO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO'

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 848/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CHIÓ
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 854/2019

RECONHECE O “TROFÉU GONZAGÃO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria, conforme o parecer aprovado na CCJR.**

Parecer favorável - por sua relevância para a Paraíba e para a cultura nordestina, não restam dúvidas que o Troféu Gonzagão merece ser reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

AUTOR(A): DEP. CHIÓ
RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO

PARECER Nº 018/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 854/2019**, de autoria do **Dep. Chió** que *“Reconhece o “Troféu Gonzagão” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba”*.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2019.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca reconhecer como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba o *“Troféu Gonzagão”*.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O troféu GONZAGÃO foi criado em 2008 para homenagear a cultura nordestina, seja na música, no teatro, na literatura popular e erudita, no cinema, enfim, em todos os campos culturais onde a criatividade dos nordestinos se manifesta.

O evento é uma realização do Instituto Intercultural Brasil (INBRA), da Prefeitura de Campina Grande e do SEBRAE Nacional, com o apoio da Rede Paraíba de Comunicação.

Ocorre todos os anos e já consta no Calendário Oficial de Eventos da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 10.842/2016, sendo consagrado como um dos mais importantes eventos culturais da região, considerado o Oscar do Nordeste, dada a sua importância.

O evento leva o nome de GONZAGÃO, referência mais que merecida a Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, responsável por apresentar a cultura nordestina para o Brasil, como o baião, o xaxado, o xote e o forró pé de serra. Em muitas

composições descreveu a pobreza, as tristezas e as injustiças de sua árida terra, o sertão nordestino.

Este ano, entre os principais homenageados estavam Jackson do Pandeiro, que se estivesse vivo completaria 100 anos neste mês de agosto, os cantores cearenses Raimundo Fagner e Alcymar Monteiro, o pernambucano Silvério Pessoa e o paraibano Biliu de Campina.

Outros grandes expoentes da cultura nordestina também já foram homenageados, a exemplo de Dominguiños, Alceu Valença, Marinês, Sívua, Nando Cordel, Zé Dantas, Alcione, Genival Lacerda, Geraldo Azevedo, Quinteto Violado, Falamansa e Carlinhos Brown.

Assim, por sua relevância para a Paraíba e para a cultura nordestina, não restam dúvidas que o Troféu Gonzagão merece ser reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba."

Superada a análise da constitucionalidade da proposição, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, compete a esta Comissão debruçar-se especificamente sobre o mérito da proposição, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo verificamos que a proposição é de fundamental importância, na medida em que busca, de fato, homenagear a cultura nordestina, seja na música, no teatro, na literatura popular e erudita, no cinema, enfim, em todos os campos culturais onde a criatividade dos nordestinos se manifesta.

Assim, por sua relevância para a Paraíba e para a cultura nordestina, não restam dúvidas que o Troféu Gonzagão merece ser reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO:

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 854/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. DR. ERICO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 854/2019, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CHIÓ
Membro


DEP. DR. ERICO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 878/2019

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA e pela PREJUDICIALIDADE dos PLO's nºs 920/2019 e 944/2019 (em apenso).**

REJEIÇÃO - Sem dúvidas é necessário que haja medidas de conscientização e combate à erotização infantil, entretanto não cabe ao parlamentar, nem ao Estado determinar se uma manifestação cultural, de uma dança, por exemplo, é boa ou não para a coletividade, por afrontar os postulados constitucionais da Vedação à Censura Prévia e o direito fundamental da liberdade de expressão, sob pena, ainda, de se criar um ambiente escolar culturalmente proibitivo para os estudantes, retrocedendo-se às liberdades garantidas na nossa Constituição.

AUTOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº 019/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 878/2019**, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa que "Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar, a danças que aludam a sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do Estado da Paraíba".

A proposição traz em seu art. 1º duas proibições: I) a realização de danças em eventos e manifestações culturais cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham as crianças e adolescentes à erotização precoce; II) a promoção, ensino e permissão pelas autoridades da rede de ensino da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança e ao adolescente a exposição sexual. Tais proibições se aplicam inclusive às manifestações culturais paraibanas. Para tanto, a proposição considera pornográfica ou obscena qualquer coreografia que aluda a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Em seu art. 3º o projeto de lei considera âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive eventos fora do Estado, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Já o art. 4º estatui que qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação as disposições constantes neste PLO.

Ainda, o art. 5º alude que as escolas do Estado deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce), entendendo-se esta como a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

A proposta destaca ainda os seguintes objetivos a serem atingidos: prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças, capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussões, prevenção, orientação e solução do problema, orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social, envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Por fim, o derradeiro artigo estatui que, caso torne-se lei, a proposição deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria, após discussão e votação na reunião da Comissão, Justiça e Redação recebeu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, bem como pela **PEREJUDICIALIDADE** dos Projetos de Leis nºs 920/2019 e 944/2019 apensos à proposição original, na reunião realizada dia 29 de novembro do corrente ano.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2019.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O subscritor da proposição a justifica alegando que a presente proposta visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil acerca da Constituição e das leis vigentes no país sobre a proteção às crianças.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Embora seja nobre a boa intenção do Parlamentar autor da proposição, penso que a mesma **NÃO** merece prosperar.

Em que pese as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, verifica-se que o PLO ora analisado afronta os postulados da **Liberdade de Expressão** e da **Vedação à Censura Prévia**, conforme passaremos a expor.

No Brasil, a **liberdade de expressão** é garantida pelo **art. 5º da Constituição Federal de 1988**, entendendo-se como um direito fundamental do homem que garante a manifestação de opiniões, ideias e pensamentos, sem retaliação ou censura por parte de governos, órgãos privados ou públicos, ou outros indivíduos. Também é um direito estabelecido mundialmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Ainda, a doutrina entende que a liberdade de expressão é um direito que não pode ser vendido, renunciado, transmitido ou revogado.

Já a **vedação à censura prévia**, prevista no art. 5º, IX da CF/88 fixa que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Ainda, o **artigo 220 da CF**, reforça a ideia com a vedação "a toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística", estabelecendo a **competência da União**, através de lei federal, para regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada, conforme disciplina o **§3º, I do art. 220 da CF**.

Por fim, não bastasse às violações à Constituição Federal, o PLO em questão ainda vai de encontro à previsão contida na **Constituição Estadual** que em seu **art. 3º** garante que o Estado da Paraíba e seus municípios assegurarão a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal reconhece.

Nesse sentido, entendo que não cabe ao parlamentar, nem ao Estado determinar se uma manifestação cultural, de uma dança, por exemplo, é boa ou não para a coletividade, por afrontar os postulados constitucionais acima mencionados, e sob pena, ainda, de se criar um ambiente escolar culturalmente proibitivo para os estudantes, retrocedendo-se às liberdades garantidas na nossa Constituição.

Lembremos, ainda que outras danças e ritmos já foram classificados como inapropriados em outras épocas, como por exemplo o rock que hoje é altamente aceito pela nossa sociedade.

Entendo que a erotização precoce das crianças deve ser uma preocupação da sociedade. Desse modo, é importante que haja medidas de conscientização e combate à erotização infantil nas escolas. O problema é que a censura das danças abre um precedente para depois ser aplicado a outras possibilidades.

No país do samba, do axé, do frevo, do maracatu e de tantas expressões culturais exuberantes, parece incoerente proibir danças nas escolas. Ao se proibir manifestações culturais, o frevo e o samba, por exemplo, se vistos sob olhares maldosos, também podem parecer sensuais.

Portanto, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 878/2019**.

Com relação aos **PLO's nºs 920/2019 e 940/2019, em apenso**, esta relatoria opina pela **PREJUDICIALIDADE**, conforme os artigos 145, inciso II c/c artigo 163, inciso III do Regimento Interno desta Casa, já que são semelhantes à proposição mais antiga, que apresenta precedência sobre a mais recente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


 DEP. CHIO
 Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 878/2019, bem como pela PREJUDICIALIDADE dos Projetos de Leis nºs 920/2019 e 944/2019**, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2020.


 DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente


 DEP. CHIO
 Membro


 DEP. DR. ERICO
 Membro


 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Membro
 ABSTENÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.308/2019

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE PISTAS DE KART, PARA FINS DE LAZER, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.

Parecer favorável - Como se depreende do exame do Projeto, a falta de regulamentação específica para essa atividade gera insegurança, tanto para o esportista quanto para o empresário. Nesse sentido, a proposição prevê a adoção de novas práticas de funcionamento das pistas de corrida de kart, a fim de garantir a segurança dos pilotos, por meio do uso obrigatório de equipamentos de proteção fornecidos pelo estabelecimento comercial, assim como para os espectadores, por meio da utilização de barreiras de proteção.

AUTOR(A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
 RELATOR(A): DEP. CHIO

PARECER Nº 50 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.308/2019**, de iniciativa do Exmo. Deputado Del. Wallber Virgolino, o qual "Estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura, ao estabelecer normas gerais para o funcionamento das pistas de kart, para fins de lazer, no Estado tem como objetivo proteger o consumidor.

Para tanto, torna obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil, da sociedade empresária ou do empresário individual responsável pela prestação do serviço de promoção e organização de evento esportivo de kart, antes do início da atividade.

Os arts 3º e 4º da proposta trazem, respectivamente, os requisitos específicos a serem observados nas pistas de corrida de kart e no próprio kart, para a segurança do público consumidor daquela atividade.

Em seguida, o art. 5º traz os itens obrigatórios de segurança pessoal, tais como capacete com viseira, balaclava, luva, protetor servicial, macacão de corrida, dentre outros, que deverão ser fornecidos pelo estabelecimento comercial, sem qualquer acréscimo no preço do serviço.

Já o art. 6º elenca 4 práticas a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, dentre elas a exigência da assinatura do consumidor do termo de ciência dos riscos envolvidos e manutenção de funcionário treinado para realiza os primeiros socorros em caso de acidente.

O art. 7º prevê as penalidades a que se sujeitará o infrator em caso de descumprimento das medidas previstas. O art. 8º estabelece que a fiscalização das normas constantes neste PLO poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa.

Os derradeiros artigos, 9º e 10º estatuem a incumbência do Poder Executivo de regulamentar a proposta, caso esta se torne lei, devendo, ainda, entrar em vigor na data de sua publicação.

O autor destaca a importância da propositura mencionando um triste evento ocorrido no Estado de Pernambuco, em que uma jovem de 19 anos foi escarpelada ao participar de uma corrida de kart, sensibilizando, portanto, o parlamentar estadual a buscar solução legislativa para a questão.

Atualmente só há normatização para as provas de kart de competição, profissionais ou amadoras, as quais são reguladas pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA). Já para as pistas de kart de lazer não há qualquer regra, o que gera uma situação de insegurança para o consumidor e também para o próprio empresário.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que se manifestou na oportunidade pela constitucionalidade e juridicidade da proposta legislativa, com apresentação de "emenda supressiva".

Na reunião da CCJR, a emenda foi apresentada com fulcro no art. 118, §2º do Regimento Interno para retirar da propositura o comando contido no art. 9º do presente PLO cuja redação estabelece que "Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação", visto que, em casos semelhantes entendeu o Chefe do Poder Executivo, que a imposição do legislativo ao Executivo de que este exerça seu

Poder Regulamentar fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, nos termos do art. 31, III, "a", do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Como se depreende do exame do Projeto, a sua finalidade é estabelecer normas gerais para o funcionamento das pistas de kart, para fins de lazer, no Estado tem como objetivo proteger o consumidor.

Conforme informações encontradas em:

<http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=2980&tipoprop=pe2>

Kart de lazer é toda e qualquer atividade comercial de treinos e corridas, realizadas com veículos monopostos específicos que não esteja subordinada às normas da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA) e das federações internacionais e estaduais de automobilismo. A falta de regulamentação específica para essa atividade gera insegurança, tanto para o esportista quanto para o empresário.

Nesse sentido, a proposição prevê a adoção de novas práticas de funcionamento das pistas de corrida de kart, a fim de garantir a segurança dos pilotos, por meio do uso obrigatório de equipamentos de proteção fornecidos pelo estabelecimento comercial, assim como para os espectadores, por meio da utilização de barreiras de proteção, com distância mínima de dez metros.

CONCLUSÃO:

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.308/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


Dep. CHIÓ
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.308/2019, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019

Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial da Paraíba, a arte, atividades manuais em couro e os curtumes localizados no Distrito de Ribeira, município de Cabaceiras. **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos do Parecer da CCJR.**

Projeto que visa à valorização de atividade de curtimento no Distrito Ribeira, no Município de Cabaceiras.

Estímulo à atividade artesanal, valorização da cultura local, das raízes e das tradições. Promoção da sensação de pertencimento. Diversificação do foco da cultura da região.

Atendimento ao interesse público. Projeto meritório.

Parecer pela aprovação.

No âmbito da CCJR, o Projeto recebeu emenda que suprimiu dispositivos que eram autorizativos, demandavam iniciativa legislativa do Governador ou invadiam a esfera de atuação dos Municípios.

AUTOR(A): DEP. CHIÓ

RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO, substituído na Reunião pelo DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 51 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.310/2019, de autoria do Deputado CHIÓ, o qual determina que "fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial da Paraíba, a arte, atividades manuais em couro e os curtumes localizados no Distrito de Ribeira, município de Cabaceiras".

A matéria constou no expediente do dia 26 de novembro de 2019. Foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 29 de junho de 2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda supressiva, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica a arte, atividades que conservem a tradição do trabalho manual em couro, manejo de produção e os curtumes localizados no Distrito Ribeira, no município de Cabaceiras, declarados patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba, tudo isso nos termos do art. 1º do PLO 1.310/2019.

Já o art. 2º prevê que serão considerados Patrimônio Cultural e Imaterial da Paraíba, do Distrito Ribeira, de Cabaceiras todo e qualquer bem ou produto ligado à atividade coureira; de forma individual ou coletiva, artesãos de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade que preservem a tradição do trabalho manual.

Dentre esses estão inclusos formas de expressão em produtos exclusivos que fujam dos padrões industriais de larga escala; os modos de criar, fazer e viver; as criações artísticas, científicas, manuais e tecnológicas nascidas na região ou nela desenvolvidas, atividade intelectual que interfira e envolva a manufatura de diversos tipos de produtos; as obras, objetos, documentos, edificações, curtumes, oficinas e demais espaços destinados à produção coureira; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, ligados ao couro, à preparação, produção e exposição dos produtos.

No art. 3º consta a autorização de que o Governo do Estado tome medidas administrativas tendentes a resguardar o patrimônio que ora se busca proteger; no art. 4º há a determinação de que o Governo Estadual promova a gestão da documentação oficial de implantação, registros de época e consulta franqueada a qualquer pessoa.

Os arts. 5º e 6º preveem, respectivamente, o estabelecimento de incentivos para as atividades mencionadas pela Lei e a punição, na forma da lei, aos danos e ameaças ao patrimônio cultural abordado.

Já o art. 7º determina o tombamento de diversos bens móveis e imóveis pertinentes ao assunto aqui tratado.

Prevê, por fim, o art. 8º que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da propositura, em sua justificativa, faz interessantes considerações:

O Distrito de Ribeira está localizado no município de Cabaceiras, distante 14 km da sede do município.

A história do distrito começa ainda no século XVIII. Situa-se no lugar onde estavam as grandes fazendas daquela época. Ribeira foi povoado a partir da década de 1960 quando Arnaud Pereira Duarte e sua esposa Justina doaram um terreno no dia 5 de dezembro de 1960 para a construção da capela dedicada ao apóstolo São Paulo.

Na década de 1980, Ribeira tinha como principal sustentáculo de sua economia a plantação do alho. Entretanto, essa cultura entrou numa grande crise e estagnou-se. Com isso, os moradores buscaram uma alternativa ao grave problema que tinha afetado a localidade.

Nos últimos anos, a prática da caprinocultura tem contribuído de forma significativa para a dinamização espacial do município de Cabaceiras, sobretudo no Distrito de Ribeira onde são confeccionados produtos derivados do couro como bolsas, cintos, calçados, chapéus, carteiras de bolso, entre outros.

Incapaz de competir com a grande indústria e possuindo pessoas talentosas no manuseio do couro, Ribeira despertou a sua vocação natural com base na qualidade dos produtos que sempre fabricou. Artesãos como José Pombo e Nino Praxedes, da antiga geração e hoje seguidos por Doro, Messias e Maurício, voltaram o seu foco a qualidade e exclusividade dos seus trabalhos, alcançando um público mais seletivo interessando em peças únicas, feitas de maneira completamente manual, confeccionando com maestria celas, arreios, chapéus, cintos, sandálias e tantos outros produtos derivados do couro. E essa produção há muito faz parte da identidade cultural do distrito, que domina toda

o processo produtivo desde a criação, abate do animal, curtimento do couro, às peças que são fabricadas e comercializadas para vários estados do Brasil.

O Distrito de Ribeira concentra em uma comunidade rural a produção do artesanato em couro com cerca de 30 oficinas. Juntos, 72 sócios mantêm desde 1998 a Cooperativa dos Curtidores e Artesãos em Couro de Ribeira de Cabaceiras, a Arteza, com produtos vendidos e distribuídos para João Pessoa, Natal, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, além de feiras internacionais como as da Espanha, Portugal e Alemanha, se constituindo na moia propulsora que a cada ano ganha corpo e atinge novos públicos pelo mundo afora, sem fugir as características e tradições do povo, com respeito a arte e a cultura.

Superados os aspectos formais de propositura, que foram apreciados pela CCJR, cabe a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura.

Cumpra apontar que no âmbito daquela Comissão foram suprimidos diversos artigos da propositura, a dizer, os arts. 3º, por ser autorizativo; os arts. 4º, 5º e 6º, por criarem obrigações ao Poder Executivo que demandariam a iniciativa legislativa do Chefe daquele Poder e o art. 7º, que invadiria a competência de atuação dos Municípios.

Em que pese a supressão dos mencionados dispositivos, entendo que a parte remanescente do Projeto é por demais válida, valorizando a atividade de curtimento no Distrito de Ribeira, localizado no Município de Cabaceiras, em particular, aquelas de caráter artesanal.

A caracterização como Patrimônio Imaterial do Estado estimula as pessoas que empreendem tal atividade a continuar com seu mister, chama atenção para uma cultura que é diferente daquela por qual Cabaceiras usualmente é conhecida, promovendo diversificação cultural e criando uma sensação de pertencimento e orgulho da terra e de seus antepassados para os moradores da região e as pessoas envolvidas com a atividade de que trata o Projeto.

Portanto, diante do exposto, entendo que o Projeto é meritório e atende ao interesse público, de forma que me posiciono pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.310/2019, nos termos do Parecer da CCJR.**

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.310/2019, nos termos do Parecer da CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2019

Dispõe sobre a implementação de programa de educação financeira no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, nos termos das emendas apresentadas na CCJR.**

Projeto que cria programa para estimular a educação financeira entre os estudantes da Rede Pública de Ensino da Paraíba.
Aprovação de emendas na CCJR uma vez que a criação de política pelo legislativo deve se ater a definir diretrizes gerais e ter a previsão de implantação pelo Executivo.
Propositura que visa ao estabelecimento de uma cultura de responsabilidade com as finanças e consequente impacto positivo na vida dos estudantes e daqueles que os cercam.
Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTORA (A): Dep. Chió

RELATOR(A): Dep. Dr. Érico, substituído na Reunião pelo Dep. Anderson Monteiro

P A R E C E R Nº 52 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.332/2019**, de autoria do Deputado Chió, o qual *dispõe sobre a implementação de programa de educação financeira no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências.*

A matéria constou no expediente do dia 03 de dezembro de 2019. Foi apreciada pela CCJR em 01 de dezembro de 2020, onde recebeu parecer pela constitucionalidade, com a apresentação de emendas, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

O presente parecer foi elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Saldanha.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Chió é louvável, pois, da criação de diretrizes gerais para a criação de programa estadual de educação financeira nas escolas públicas estaduais, a competência comum do Estado de proporcionar amplo acesso à educação será atendida.

Quando se debruçaram sobre o presente Projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando a proposta do ilustre relator, o Deputado Ricardo Barbosa, entendeu por bem alterar por meio de emendas a propositura em tela.

Tal providência se fez necessária por que a ementa e os demais dispositivos do Projeto precisavam ter sua redação alterada, pois a criação de política pública pelo Legislativo deve se ater a definir diretrizes gerais, bem como prever que sua implantação se dará por ato do Executivo.

Nesse sentido, o Projeto passou a prever que, nos termos do seu art. 1º, a Lei estabelecerá diretrizes gerais para a instituição do Programa de Educação Financeira com foco na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, no âmbito da rede estadual de ensino.

Já o art. 2º descreve os objetivos e as diretrizes do Programa, enquanto o art. 3º propõe formas de como poderá se implementar o Programa. Por sua vez, o art. 4º prevê a possibilidade do estabelecimento de parcerias no âmbito da Lei.

O art. 5º prevê que a regulamentação da Lei pelo Poder Executivo; o art. 6º condiciona a instituição do Programa à existência de créditos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Estadual e vinculados à sua execução e o art. 7º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Pois bem, como já afirmado, o Projeto fora analisado pela CCJR, que se posicionou a respeito dos aspectos atinentes à constitucionalidade e juridicidade deste Projeto.

Desta feita, cabe a esta Comissão de mérito posicionar-se, por sua vez, sobre o conteúdo da propositura, ou seja, sobre a adequação dela ao interesse público.

O projeto em discussão busca levar aos estudantes da Rede Pública de Ensino um assunto que é muitas vezes negligenciado, qual seja, a educação financeira.

Não se olvida a dificuldade da maioria absoluta dos estudantes das escolas públicas não têm condições de guardar robustas poupanças, ou realizar aplicações. Porém, isso não impede de incutir neles, desde logo, a necessidade de se ter uma relação saudável com as suas finanças.

É de extremo interesse para o sistema financeira que sejamos desorganizados com as nossas contas, uma vez que, invariavelmente, socorremo-nos dos bancos, que acabam cobrando juros quase extorsivos e nos levam a uma verdadeira situação de dependência que só aproveita a quem já tem mais dinheiro do que precisa.

Dessa forma, como mecanismo de garantir no prazo uma tranquilidade na gestão das suas finanças, algo que trata impacto para além dos próprios estudantes, entendo que o Projeto em tela é por demais valoroso.

Assim sendo, diante do exposto, posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 1.332/2019, nos termos das emendas aprovadas na CCJR, por ele ser meritório e condizente com o interesse público.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.332/2019, nos termos das emendas apresentadas na CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1336/2019

Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas pelas escolas particulares e públicas sediadas no Estado da Paraíba, destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

APROVAÇÃO—Projeto que atende ao interesse público dos paraibanos, na medida em que prevê a divulgação das normas de trânsito entre os alunos, por meio de atividades pedagógicas desenvolvidas pelas escolas, de forma interdisciplinar, educando assim, os nossos futuros motoristas. Proposta **não** visa a inclusão de uma disciplina na grade curricular do estudante. Conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação que estabelece em seu art. 27, I que os conteúdos curriculares da educação básica observarão a difusão de valores fundamentais ao interesse local, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

AUTOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO, substituído na Reunião pelo DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 53 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1336/2019**, de autoria do Deputado Jevó Campos, o qual *Dispõe sobre a adoção de atividades pedagógicas pelas escolas particulares e públicas sediadas no Estado da Paraíba, destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro*.

A proposta, em seu art. 1º, determina que as escolas particulares e públicas de ensino infantil, fundamental e médio, sediadas no Estado da Paraíba, adotem atividades pedagógicas destinadas a divulgarem o Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97.

Para tanto, estabelece o art. 2º que as atividades pedagógicas deverão ser trabalhadas dentro de um caráter interdisciplinar com alusão ao CTB, sendo discutidas e avaliadas pela equipe pedagógica e aplicadas de modo a não interromper as atividades curriculares normais.

Em seguida, os arts. 3º e 4º preveem, respectivamente, que, caso a proposta torne-se lei, as escolas terão o prazo de um ano para implantarem a medida instituída, bem como, a entrada em vigor na data de sua publicação.

A matéria constou no Expediente do dia 03 de dezembro de 2019.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, por unanimidade dos membros presentes, na reunião virtual realizada no dia 01 de setembro de 2020.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade obrigar as escolas públicas e privadas, de ensino infantil, fundamental e médio sediadas no Estado da Paraíba a adotarem atividades pedagógicas destinadas a divulgação do Código de Trânsito Brasileiro.

O autor justifica sua propositura sob o argumento de que *“boa parte dos cidadãos brasileiros não conhece as normas de trânsito. Assim, a ideia principal desta propositura é fazer com que o aluno da rede estadual de ensino, adquira conhecimentos básicos sobre a lei que regula o trânsito no país. Assim procedendo, certamente o alunado jovem contribuirá para um trânsito menos caótico nas médias e grandes cidades, com menos acidentes e com índice reduzido de infrações de trânsito”*.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Diariamente, os noticiários trazem informações sobre acidentes graves, muito das vezes praticados por pessoas - motoristas - pedestres- etc., que desconhecem plenamente as normas de trânsito.

Nesse sentido, fazer as escolas desenvolverem suas atividades em parceria com os órgãos de controle e fiscalização de trânsito ou outras entidades relacionadas com esta temática, sem dúvidas é medida eficiente na educação do aluno para o trânsito.

O combate ao excesso de violência, irresponsabilidade e desrespeito às leis no trânsito brasileiro, passa pela educação dos futuros condutores de veículos, que não só

crecerão com uma mentalidade mais responsável ao volante como poderão até mesmo transmitir esses princípios e conhecimentos aos seus pais e adultos com quem convivam.

Ainda, percebe-se a conformidade da proposta com a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu art. 27, I dispõe:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - A difusão de valores fundamentais ao interesse local, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da educação no nosso Estado, atendendo, portanto, ao interesse público, visto ser extremamente proveitoso para os paraibanos, que contarão, com uma legislação estadual incentivadora da educação no trânsito.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1336/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1336/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ESTELA REZERRA
Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. CHICO
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro

RELATORIA ESPECIAL

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 246/2020

Concede a Medalha do Mérito Empresarial "José Paiva Gadelha" ao Empresário José Carlos da Silva Júnior, Diretor Presidente do Grupo São Braz, pelo destaque empreendedor e grande contribuição econômica para o Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e no mérito pela APROVAÇÃO da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - Evidencia-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. De outra banda, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam por ações de notória relevância social, valor este a ser preservado pelo ordenamento jurídico estadual.

AUTOR: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR ESPECIAL: DEP. TIÃO GOMES

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 246/2020**, de

autoria do ilustre Deputado Ricardo Barbosa que "Concede a Medalha do Mérito Empresarial "José Paiva Gadelha" ao Empresário José Carlos da Silva Júnior, Diretor Presidente do Grupo São Braz, pelo destaque empreendedor e grande contribuição econômica para o Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem ao empresário José Carlos da Silva Júnior, Diretor Presidente do Grupo São Braz em razão dos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento empresarial do Estado da Paraíba, com reconhecido espírito empreendedor, justo e responsável no exercício de sua profissão, outorgando-lhe a Medalha do Mérito Empresarial "José Paiva Gadelha".

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral.

Paraibano, nascido em Campina Grande, José Carlos da Silva Júnior foi vice-governador do Estado da Paraíba, senador da República, e presidente, por dois mandatos, da Associação Brasileira das Indústrias de Café.

Duas de suas principais características como industrial sempre foram: ousadia e a criatividade e, com este espírito empreendedor, foi um dos primeiros empresários brasileiros a explorar as possibilidades da tecnologia de extrusão de alimentos.

Também desenvolveu uma tecnologia própria para a produção da farinha de milho flocada, que revolucionou o mercado do Nordeste nos anos 70 e conquistou o respeito internacional de grandes fabricantes de equipamentos.

Com empresas nascidas da sua atividade industrial, o empresário, atual diretor-presidente do Grupo São Braz, construiu uma sólida estrutura na qual estão integradas as empresas: Indústria - São Braz; Franquia - São Braz; TV Paraíba; TV Cabo Branco; Cabo Branco FM; CBN João Pessoa; Jornal da Paraíba e as concessionárias Brazmotors, Autobraz, AutoVia, Brazauto e Araguaia.

Logo, percebe-se, que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a proposição foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o *curriculum vitae* do homenageado.

Outrossim, a proposição cumpre os demais requisitos estabelecidos na legislação acerca da instituição da referida honraria, a ser concedida às personalidades que se destacaram na área empresarial.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba em sua área, assim, esta relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE e no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 246/2020.**

É como voto.

Plenário José Mariz, 16 de dezembro de 2020.

Relator Especial

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 04 de março (quinta-feira), às 10:00h, através do sistema eletrônico de vídeo conferência, com a finalidade de deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na seguinte pauta da Ordem do Dia em anexo, conforme determina o art. 45, §5º do Regimento Interno.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 01 de março de 2021.

Pollyanna Dutra
Presidenta

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PAUTA

3ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Pauta da 1ª Reunião Ordinária

Local: Videoconferência
Data: 03/03/2021 (quarta-feira)
Horário: 14 horas

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Dr. Taciano Diniz (Presidente)	AVANTE
Dep. Inácio Falcão (Vice-Presidente)	PCdoB
Dep. Janduhy Carneiro	PATRIOTA
Dep. Pollyanna Dutra	PSB
Dep. Dra. Paula	PP

MEMBROS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Chió	REDE
Dep. Wilson Filho	PTB
Dep. Buba Germano	PSB
Dep. Ricardo Barbosa	PSB
Dep. Jane Panta	PP

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro Neto
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta

A - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs:

1. PLO 871/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, POR PARTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS, OS CASOS EM QUE HÁ INDÍCIOS OU A CONFIRMAÇÃO DE QUE A PESSOA ATENDIDA É VÍTIMA DE CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, INSTITUI TAMBÉM O PROCEDIMENTO INICIAL A SER ADOTADO PELA AUTORIDADE POLICIAL PARA PROTEÇÃO DA PROVÁVEL VÍTIMA, BEM COMO PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS.

Recebido na Comissão: 30/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

2. PLO 908/2019 – DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – DISPÕE SOBRE A INCUMBÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA DE DISPONIBILIZAREM ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO ÀS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 07/11/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

3. PLO 912/2019 – DO DEPUTADO DR. ÉRICO – INSTITUI A “SEMANA ESTADUAL DE SENSIBILIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS”, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 07/11/2019

Relator: Dep. Inácio Falcão

4. PLO 929/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E

MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 07/11/2019

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

5. PLO 935/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 07/11/2019

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

6. PLO 941/2019 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA- INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA, NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 07/11/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

7. PLO 951/2019 – DO DEPUTADO DEL. WALLBER VIRGOLINO – INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE COMBATE AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 07/11/2019

Relator: Dep. Inácio Falcão

8. PLO 960/2019 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT.

Recebido na Comissão: 14/11/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

9. PLO 962/2019 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 7.466 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 14/11/2019

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

10. PLO 964/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 14/11/2019

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

11. PLO 1018/2019 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR EM UTI'S DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 20/11/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

12. PLO 1047/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – INSTITUI O DIA ESTADUAL DE LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA E A CAMPANHA OUTUBRO ROSA NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 28/11/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

13. PLO 1051/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A “SÍNDROME DE IRLLEN”.

Recebido na Comissão: 28/11/2019

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

14. PLO 1058/2019 – DO DEPUTADO CIDA RAMOS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES E CLÍNICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, DISPONIBILIZAREM OS EXAMES E PRONTUÁRIOS

MÉDICOS, QUANDO SOLICITADOS PELOS PACIENTES OU SEUS FAMILIARES.

Recebido na Comissão: 28/11/2019

Relator: Dep. Inácio Falcão

15. PLO 1096/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC) NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 12/02/2020

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

16. PLO 1098/2019 – DO DEPUTADO DR. ÉRICO - CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A OSTEOGÊNESE IMPERFEITA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

17. PLO 1099/2019 – DO DEPUTADO DR. ÉRICO - INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ARTRITE IDIOPÁTICA JUVENIL

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

18. PLO 1105/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS - INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DA PARAÍBA A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS.

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

19. PLO 1123/2019 – DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ADULTOS COM NECESSIDADE CLÍNICAS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PELAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Inácio Falcão

20. PLO 1126/2019– DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA– DETERMINA O PROVIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA ÀS ALUNAS E ALUNOS QUE TEM DOENÇA CELÍACA, INTOLERÂNCIA À LACTOSE E DIABETES, OFERECENDO MERENDA ESCOLAR QUE ATENDA A SUA NECESSIDADE DE ATENÇÃO NUTRICIONAL DIFERENCIADA.

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

21. PLO 1137/2019 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E SEMELHANTES NO ESTADO DA PARAÍBA A DISPONIBILIZAR AOS USUÁRIOS OS ALVARÁS SANITÁRIOS DE SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

Recebido na Comissão: 12/02/2020

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

22. PLO 1138/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA– DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA INTERNET, NOS SITES OFICIAIS DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, FOTOGRAFIA DOS PACIENTES DESCONHECIDOS

INTERNADOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Inácio Falcão

23. PLO 1155/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS À REDE PÚBLICA DO ESTADO REALIZAREM COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS, ACAMADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 11/12/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

24. PLO 1163/2019– DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DO PRÉ-DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 12/03/2020

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

25. PLO 1222/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - ALTERA A LEI Nº 10.278, DE 09 DE ABRIL DE 2014, PARA INCLUIR O FRANGO PRODUZIDO NA PARAÍBA AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA NO ÂMBITO DESTE ESTADO.

Recebido na Comissão: 05/03/2020

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

26. PLO 1233/2019 - DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CADASTRO DE NÚMEROS DE CELULAR E/OU TELEFONE FIXO DE PACIENTES, POR POSTOS OU UNIDADES ESTADUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 23/06/2020

Relator: Dep. Inácio Falcão

27. PLO 1250/2019– DO DEPUTADO CHIÓ - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE EM SÍTIO ELETRÔNICO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 19/08/2020

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

28. PLO 1292/2019 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 23/06/2020

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

29. PLO 1311/2019– DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO TESTE DO BRACINHO NAS CONSULTAS PEDIÁTRICAS EM CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DE IDADE, ATENDIDAS PELA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 30/06/2020

Relator: Dep. Dra. Paula

30. PLO 1323/2019– DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 30/06/2020

Relator: Dep. Inácio Falcão

31. PLO 1352/2019– DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO -

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS CONTRA DENGUE E OUTRAS ZOONOSES EM ESTABELECIMENTOS E RESIDÊNCIAS COM DEPÓSITO DE BENS A CÉU ABERTO.

Recebido na Comissão: 26/08/2020

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

32. PLO 1376/2019– DO DEPUTADO CABO GILBERTO - DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 02/09/2020

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

33. PLO 1426/2019– DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO - DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DIAGNOSE PRECOCE E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA DOENÇA ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA) E OUTRAS DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 30/09/2020

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

34. PLO 2059/2020– DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA- DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE KITS DE MEDICAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 19/08/2020

Relator: Dep. Dra. Paula

35. PLO 2061/2020– DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - DISPONDO SOBRE O ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO DO PACIENTE POR MEIO DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido na Comissão: 19/08/2020

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

36. PLO 2103/2020– DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE KITS DE MEDICAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 02/09/2020

Relator: Dep. Dr. Taciano Diniz

37. PLO 2209/2020– DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - DISPONDO SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATENDIMENTO A DIAGNOSTICADOS COM COVID-19 NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Recebido na Comissão: 02/12/2020

Relator: Dep. Dra. Paula

EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

2ª Sessão
Ordinária
EXPEDIENTE
02/03/2021

OFÍCIOS N.ºS:

- 1.020/2021 – DO GABINETE DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Justificando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021, em virtude de visita ao município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- 1.021/2021 – DO GABINETE DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Justificando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021.
- 1.022/2021 – DO GABINETE DA DEPUTADA DRA. JANE PANTA – Justificando sua ausência na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021, que no momento da Sessão estava em um cortejo fúnebre de uma servidora e amiga, não tendo condições emocionais para participar da Sessão.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N.ºS:

- 16/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - Dispõe sobre a sustação dos artigos 1º, 3º e 6º do Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado da Paraíba, que suspendeu a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônia religiosa presencial, bem como suspendeu o retorno das aulas presenciais e estabeleceu toque de recolher no Estado.
- 17/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA - Dispõe sobre a sustação do artigo 1º do Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado, que estabeleceu toque de recolher no Estado da Paraíba.
- 18/2021 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba adquirir bem imóvel que menciona, e dá outras providências.

PROJETOS DE LEI N.ºS:

- 2.499/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA –Disciplina penalidades pela simulação na aplicação de vacina imunizante contra a COVID-19, e dá outras providências.
- 2.500/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado da Paraíba e cria o Fundo Estadual da Pesca.
- 2.501/2021 – DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO – Denomina de “José Pimentel de Sousa”, o trecho da rodovia estadual PB-097, localizado entre o distrito de São Tomé, no município de Alagoa Nova e a cidade de Esperança.
- 2.502/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui um programa de capacitação para profissionais da área de educação para atuação na prevenção ao uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens, no âmbito do Estado de Paraíba.
- 2.503/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Dispõe sobre a garantia de prioridade nos trâmites procedimentais das ações judiciais cíveis, criminais e administrativas aos crimes de estupro e feminicídio, no âmbito do Estado da Paraíba.
- 2.504/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Dispõe sobre a responsabilização integral de condutores por danos materiais causados ao patrimônio público estadual em casos de acidentes de trânsito provocados

pelo consumo de álcool ou substâncias psicoativas.

- 2.505/2021 – DO DEPUTADO TIÃO GOMES – Proíbe os postos de gasolina aumentarem os preços dos combustíveis sem avisar, previamente, aos consumidores do Estado da Paraíba.
- 2.506/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra COVID-19,(Novo Coronavírus), aos Coveiros e Profissionais que trabalham nos Cemitérios, no âmbito do Estado da Paraíba.
- 2.507/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES –Institui o Dia Estadual de Luta Pela Vida, a ser celebrado anualmente no dia 31 de março, no âmbito do Estado da Paraíba.
- 2.508/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES –Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências.
- 2.509/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES –Institui e inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia Estadual do Profissional do Serviço Funerário, a ser celebrado anualmente no dia 17 março, e dá outras providências.
- 2.510/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO –Assegura o Poder Executivo estadual o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.
- 2.511/2021 – DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre o desenvolvimento da educação ambiental humanitária em bem-estar animal no projeto político pedagógico das unidades escolares do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
- 2.512/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Estado da Paraíba.
- 2.513/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Móvel do coração e dá outras providências.
- 2.514/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Veda a aquisição de copos e talheres plásticos pela administração pública estadual, ficando a compra proibida inclusive para seus órgãos relacionados.
- 2.515/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO –Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais e comerciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de maus-tratos a animais em seu interior.
- 2.516/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.
- 2.517/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado da Paraíba.
- 2.518/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO –Dispõe sobre a obrigatoriedade do empregador em fornecer máscara facial ao empregado que manipule alimentos, insumos e bebidas durante a jornada de trabalho.
- 2.519/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO –Disciplina condições de trabalho aos ciclistas e motociclistas que prestam serviço às empresas que

oferecem serviços de entrega por meio de plataformas digitais.

- 2.520/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Institui o Projeto “Treinamento Desportivo Especializado nas Escolas” na rede estadual de ensino público, no âmbito do Estado da Paraíba.

- 2.521/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a instituição do serviço itinerante de coleta de sangue no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 2.522/2021 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Estado da Paraíba.

- 2.523/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Proteção de gestantes em situação de rua e gestantes dependentes químicas, no âmbito do Estado da Paraíba.

- 2.524/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a preferência de imunização dos Oficiais de Justiça, no âmbito do Estado da Paraíba.

- 2.525/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Dispõe sobre a prioridade das mulheres responsáveis pela unidade familiar, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 2.526/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Classifica o município de São João do Rio do Peixe -PB como município de Interesse Turístico.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS:

- 259/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Concede a Medalha Eritácio Pessoa ao Dr. Antônio Fernandes Filho.

- 260/2021 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Concede a Medalha de Mérito Jurídico Tarcísio de Miranda Burity ao Advogado Marcos Souto Maior Filho.

- 261/2021 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Concede a Medalha “Eritácio Pessoa” ao Empresário Ráilton Cardoso da Costa, Diretor Presidente do Grupo beMais, pelo destaque empreendedor e grande contribuição econômica para o Estado da Paraíba.

- 262/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Concede o Troféu Mulher Cidadã à Lídia Moura, Secretária da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba.

INDICAÇÕES NºS:

- 617/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Indicando, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a fim de que adote iniciativa para zerar a incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), o chamado gás de cozinha no Estado da Paraíba, por tratar-se de iniciativa exclusiva do poder executivo.

- 618/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Excelentíssimo Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que Institui a Indenização de Auxílio à Saúde aos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

- 619/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Indicando ao Senhor Governador do Estado, a iniciativa de Projeto de Lei que suspende,

até que seja editada lei estadual específica que trate do regime próprio de previdência dos militares, todas as contribuições de natureza previdenciária relativas aos militares inativos e pensionistas estipuladas pela Lei Federal nº 13.954/2019.

- 620/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Indicando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno, que determine a Secretaria Estadual de Educação no sentido de adotar medidas para rever o texto do art. 5º da Lei nº 11.100/2018, que regulamenta o ensino integral no Estado da Paraíba, por se tratar de matéria cuja competência constitucional é privativa do Executivo.

- 621/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Indicando, nos termos do artigo 111 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, bem como ao Excelentíssimo Senhor de Segurança Pública, no sentido de que o considerem a necessidade de encaminhar à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei que disponha sobre a criação de cadastro para utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência, no âmbito da Lei Maria da Penha.

REQUERIMENTOS NºS:

- 12.853/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando “Voto de Aplausos” para a Caixa Econômica Federal, em razão do seu aniversário de 160 anos como o banco de todos os brasileiros.

- 12.854/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, que seja inserido na ata de nossos trabalhos “MOÇÃO DE APLAUSOS” ao excelentíssimo governador do estado, o Sr. João Azevedo, ao Secretário de Educação do Estado da Paraíba, Cláudio Furtado, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Gerentes Regionais de Ensino, Diretores e Diretoras, Gestores, Professores e Professoras, bem como todos os outros profissionais da rede de ensino estadual, pelo 1º lugar na avaliação do Índice de Educação a Distância, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

- 12.855/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formula à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, que seja inserido na ata de nossos trabalhos “VOTO DE PESAR” pelo falecimento de José Carlos Abreu Cartaxo, popular “Carlinhos do Paredão” e sua esposa, Lívya Gonçalves Abreu, neste dia 22 de fevereiro.

- 12.856/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Com fulcro no art. 112 c/c art. 117, XIX do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações) REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite através de ofício ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; à Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA; à Secretaria de Saúde do Estado; dando-se ciência ao Ministério Público Estadual, para que proceda com a instalação de barreira sanitária, higienização e demais medidas do protocolo em combate ao COVID-19, nas sedes da EMPASA, em Campina Grande e nos demais municípios do Estado.

- 12.857/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, no âmbito da Comissão Permanente de Desenvolvimento, Turismo e Meio-Ambiente, a realização de VISITA TÉCNICA a Pedra da Boca, para fins de conhecer o Santuário Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Araruna – Paraíba.

- 12.858/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite através de ofício ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; à Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA; à Secretaria de Agricultura do Estado; dando-se ciência ao Ministério Público Estadual, para que proceda com a

limpeza, construção de sistema de esgoto e reparos no calçamento na sede da EMPASA, no município de Campina Grande.

- 12.859/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES –REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite através de ofício ao GOVERNO FEDERAL; ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR; para que proceda com a conclusão das Obras da Adutora do Pajeú.

- 12.860/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS –Requer que seja consignada nos Anais desta Casa Legislativa, Moção de Aplauso ao Hospital Napoleão Laureano, sediado nesta cidade de João Pessoa, pelos seus 59 (cinquenta e nove) anos de fundação, que ocorrerá neste dia 24 de fevereiro de 2021.

- 12.861/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO –Formula à Mesa, depois de ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais contidas no Regimento Interno desta Casa, que seja inserido na ata de nossos trabalhos “MOÇÃO DE APLAUSOS” ao Sr. Antônio Fernandes Filho, pela ascensão ao cargo de Reitor da Universidade Federal de Campina Grande.

- 12.862/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES –REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja consignada na Ata de nossos trabalhos “VOTO DE PROFUNDO PESAR” pelo falecimento de DR. NEWTON VITAL FIGUEIREDO, em Campina Grande.

- 12.863/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo ao Governo do Estado da Paraíba, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEFM JAIRO AIRES CALUETE, localizada no Município de Parari/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 12.864/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo à Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola estadual EEEFM OLIVIA SARAIVA MAIA, localizada no Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

- 12.865/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando “Voto de Aplausos” para os Bombeiros Militares do Estado da Paraíba, Sargento Ednaldo dos Santos Ferreira e o Soldado André Tavares Régis, em razão dos bons serviços prestados à sociedade paraibana, em especial, da ação meritória de salvamento feita na Praia de Coqueirinho, litoral do Estado.

- 12.866/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB – SEINFRA, para que adote providências para o serviço de pavimentação da Rua Ipê-Amarelo, localizada no Bairro de Paratibe, no Município de João Pessoa/PB.

- 12.867/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo “Voto de Aplausos” para o Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, Dr. Marcelo Paulo Tissiani, em razão do acolhimento aos pacientes transferidos do Estado do Amazonas para o Hospital Universitário de João Pessoa, como forma de minimizar o colapso do sistema de saúde local de Manaus ocasionado pela pandemia de Covid-19.

- 12.868/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA –Encaminhando manifestações de apelo ao Governador do Estado e ao competente Secretário de Recursos Hídricos, a fim de que se adotem medidas necessárias no sentido de viabilizar a contratação de Dois Carros Pipas, de forma urgente, para o abastecimento de água, na Zona Urbana do Município de Solânea-PB.

- 12.869/2021 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA –Encaminhando manifestações de apelo ao Governador do Estado e ao competente Secretário de Recursos Hídricos, a fim de que se adotem medidas necessárias no sentido

de dar celeridade à ampliação da Adutora da Barragem Nova Camará, localizada no Município de Arara.

- 12.870/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA –Requer, com fundamento no artigo 117, XVIII, da Resolução no 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja formalizado requerimento de MOÇÃO DE APLAUSOS ao professor Antônio Fernandes Filho, por sua nomeação como Reitor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por decreto do presidente da República, Jair Bolsonaro, publicado na edição desta terça-feira (23) do Diário Oficial da União (DOU).

- 12.871/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA –Requer, com fundamento no artigo 117, XVIII, da Resolução no 1.578/2012 (Regimento Interno), que seja formalizado requerimento de MOÇÃO DE APLAUSOS ao paraibano Sérgio Queiroz, por sua nomeação como Secretário Especial de Modernização do Estado, cargo vinculado à Secretária-geral da Presidência da República.

- 12.872/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO –Requerendo que seja consignado nesta Casa VOTO DE APLAUSO ao professor Antônio Fernandes Filho pela nomeação como Reitor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

- 12.873/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO –Manifestação de pesar pelo falecimento da professora e coordenadora de pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Rosilda Alves Bezerra, ocorrido no último dia 22 de fevereiro de 2021, em decorrência de Covid-19.

- 12.874/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO –Moção de Aplausos ao Instituto Butantan pelos seus 120 anos de história a serviço da vida no Brasil e no Mundo.

- 12.875/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Prefeito do Município de João Pessoa, a reforma na infraestrutura da Escola Municipal Analice Caldas.

- 12.876/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, a conclusão da reforma da Vila Olímpica Parahyba.

- 12.877/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo ao Governo do Estado da Paraíba, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola pública estadual EEEFM MANOEL MEDEIROS DE ARAUJO, localizada no Município de Vista Serrana/PB, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 12.878/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e ao Senhor Secretário de Estado da Educação da Paraíba, o retorno das aulas presenciais nas escolas da Paraíba.

- 12.879/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo à Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual de ensino fundamental e médio JAIRO AIRES CALUETE, localizada no Município de Parari/PB.

- 12.880/2021 – DO DEPUTADO BUBCA GERMANO –Requerendo, nos termos do artigo 112, c/c 117, do Regimento Interno da Casa e, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de viabilizar a construção de 03 (três) passagens molhadas na zona rural do município de Nova Palmeira – PB.

- 12.881/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO –Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB – SEINFRA, para que adote providências para o serviço de pavimentação da Rua Julieta Cordeiro de Medeiros, localizada no Bairro de Paratibe, no Município de João Pessoa/PB.

- 12.882/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo “Voto de Profundo Pesar” pelo falecimento do médico radiologista da cidade de Sousa, Dr. José Péricles Rodrigues Neves.

- 12.883/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo “Voto de Profundo Pesar” pelo falecimento da Senhora Inês Freire Da Costa, mulher honrada e mãe do vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, Senhor Zezinho Botafogo, fato ocorrido em 21/01/2021 no estado da Paraíba.

- 12.884/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA –Requerendo, a Vossa Excelência, na forma do artigo N° 117, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução N° 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja solicitado ao Superintendente Regional do Inbra na Paraíba, providências sobre os casos de queimadas nos assentamentos.

- 12.885/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA –Requerendo, a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja solicitado ao Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba – Cagepa, a execução do projeto de saneamento básico de toda a área do entorno do açude grande, localizado no município de Cajazeiras, bem como a respectiva execução do projeto paisagístico deste patrimônio ambiental e histórico.

- 12.886/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA –Requerendo, a Vossa Excelência, na forma do artigo N° 117, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução N° 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja solicitado ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, a inclusão dos profissionais de imprensa em atividades externas (de rua) entre os grupos prioritários de imunização contra a COVID-19. requerido, ainda, que se dê ciência desta solicitação, ao Sindicato dos Jornalistas da Paraíba (Sindjor-PB), Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas De Radiodifusão E Televisão Do Estado Da Paraíba (Sert-PB) e à Federação Nacional Dos Jornalistas (FENAJ).

- 12.887/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo ao Governador do Estado da Paraíba, a divulgação e o devido acesso à informação em relação a folha de pagamento dos profissionais de segurança pública que estão adidos.

- 12.888/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA –Requerendo ao Governador do Estado da Paraíba, e ao Comandante Geral da Polícia Militar, que seja garantida a integridade física do Policial Militar, Sargento Amaro, que foi ameaçado de morte por criminosos.

- 12.889/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES –Formula apelo ao Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Filho a fim de autorizar ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, adotar providências urgentes visando a construção de uma rotatória na entrada do município de Curral Velho.

- 12.890/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES –Formula apelo ao Governador do Estado no sentido de autorizar à Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Sr. Deusdete Queiroga Filho, adotar medidas urgentes para o fechamento das comportas da Barragem Bruscas, do município de Curral Velho.

- 12.891/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requeiro, a Vossa Excelência, na forma do artigo n° 112, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução N° 1.578 de 19 de dezembro de 2012, que seja dada prioridade durante o mês de março, as matérias que versem sobre a temática da mulher em tramitação nesta casa legislativa.

- 12.892/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c com o art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa, e depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa, ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Saúde, cujo apelo é no sentido de viabilizar a implantação de um centro de hemodiálise no hospital regional do município de Picuí-PB.

- 12.893/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Requer a realização de uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, em data e horário a serem definidos oportunamente, seja através do sistema remoto de vídeo conferência da Assembleia Legislativa ou de forma presencial na cidade de Cajazeiras, na hipótese de haver condições sanitárias decorrentes do covid-19 favoráveis para a realização do evento, com o objetivo de debater sobre a dinâmica econômica da 9ª Região Geoadministrativa da Paraíba (regional de Cajazeiras).

- 12.894/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Requer a realização de uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, em data e horário a serem definidos oportunamente, seja através do sistema remoto de vídeo conferência da Assembleia Legislativa ou de forma presencial na cidade de Picuí, na hipótese de haver condições sanitárias decorrentes do covid-19 favoráveis para a realização do evento, com o objetivo de debater sobre a dinâmica econômica da 4ª Região Geoadministrativa da Paraíba (regional de Cuité).

- 12.895/2021 – DO DEPUTADO DEL. WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Diretor da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa/PB (Semob), no sentido de retornar a linha de ônibus 402 no bairro da Torre, em João Pessoa/PB.

- 12.896/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Formulando “Votos de Aplauso” ao Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, Márcio Murilo da Cunha Ramos, em virtude de sua profícua e exitosa gestão à frente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no biênio 2019/2020, com ênfase ao 1º grau de jurisdição, reordenamento das comarcas, investimentos significativos na área de tecnologia, expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJE), além da implantação de diversos outros serviços que beneficiaram todos os jurisdicionados do Estado.

- 12.897/2021 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Formulando “Votos de Aplauso” aos Excelentíssimos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Maria das Graças Moraes Guedes e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, em virtude da assunção aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-geral, respectivamente, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para o biênio 2021/2022.

- 12.898/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Solicitando ao Senhor Governador do Estado e a Secretária do IASS / IPEP - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, celeridade na realização das perícias dos 589 professores nomeados recentemente para exercer as suas funções no Estado da Paraíba.

- 12.899/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Solicitando ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, e ao Secretário Executivo da Pesca, a adoção de medidas objetivando a solta de alevinos na Barragem Saulo Maia, no município de Areia.

- 12.900/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Solicitando ao Ministério Público de Cabedelo o cumprimento das normas, por parte do poder público, do Plano de Manejo do Parque Estadual Areia Vermelha, ante a total ausência de fiscalização nesse verão.

- 12.901/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de que revogue as restrições contidas no Decreto n° 41.053/2021, no tocante as escolas públicas e privadas, bem como as igrejas e templos religiosos de qualquer culto e

natureza, como forma de assegurar aos paraibanos o direito fundamental de acesso ao ensino e a liberdade de crença e culto religioso, previstos no texto constitucional.

- 12.902/2021 – DO DEPUTADO BUBA GERMANO – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Ilustríssimo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de viabilizar a construção de passagens molhadas na Comunidade Timbaúba, Sítio Caiçara e assentamento São Luís, localizados no município de Sossêgo.

- 12.903/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requerendo ao Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para que viabilize a recuperação e funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos do município de Monteiro, que foi construído pelo Estado em 2008 e até o momento não foi posto em prática.

- 12.904/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado, para que viabilize a recuperação e funcionamento do abatedouro e frigorífico de caprinos e ovinos do município de Monteiro, que foi construído pelo Estado em 2008 e até o momento não foi posto em prática.

- 12.905/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado a realização da pavimentação asfáltica da estrada que liga o distrito de Galante ao Ligeiro, em Campina Grande.

- 12.906/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formulando “Votos de Pesar” pelo falecimento do Sr. Gonçalo Pinheiro, no dia 25 de fevereiro de 2021.

- 12.907/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, para que através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, sejam tomadas as devidas providências com vistas à instalação de uma unidade da Casa da Cidadania, no município de Bananeiras.

- 12.908/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Educação do Estado, para que sejam tomadas as devidas providências com vistas na implementação de laboratório de robótica na Escola Estadual de Ensino Fundamental Álvaro de Carvalho, no município de Bayeux-PB.

- 12.909/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar as intervenções de engenharia necessárias na escola estadual de ensino fundamental Álvaro de Carvalho, no município de Bayeux, com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, para que seja garantida a devida acessibilidade aos usuários.

- 12.910/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Senador Veneziano Vital do Rego e a Senadora Daniela Ribeiro, no sentido de adotar medidas para dar continuidade ao PL nº 117/2018, que dispõe sobre a federalização das rodovias PB-073, entre a BR-230 e a localidade de Rua Nova, no município de Belém (PB), e a PB-105, em toda sua extensão, de autoria do Senador José Targino Maranhão.

- 12.911/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formulando “Moção de Aplauso” ao Sr. João Martins de Araújo pela instalação de mais um supermercado da rede Super Araújo, agora na cidade de Itaporanga.

- 12.912/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que sejam tomadas as providências necessárias, incluída a participação da Tv Assembleia, para a promoção de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, presidida pela Deputada Pollyanna Dutra, no dia 07 de outubro de 2021, em alusão ao Dia do Nordeste, celebrado no dia 08 de outubro.

- 12.913/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, a fim de que sejam tomadas providências necessárias no sentido de viabilizar concessão de terrenos para instalação de fábricas no Distrito Industrial do município de Catolé do Rocha.

- 12.914/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Ilustre Coordenador do Departamento Nacional de Obras contra Secas na Paraíba, DNOCS/PB, a tomada de providências necessárias no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de poços artesianos, para o abastecimento de água, no assentamento fortuna no município de Jericó.

- 12.915/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, a fim de que sejam tomadas providências necessárias no sentido de viabilizar a criação de um banco de sementes nas associações de agricultores do município de Brejo do Cruz.

- 12.916/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa/PB – SEINFRA, para que adote providências para o serviço de pavimentação da Rua Heleno Francisco Pereira, localizada no Bairro de Paratibe, no município de João Pessoa/PB.

- 12.917/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PMPB, para que sejam tomadas as devidas providências com vistas ao reforço do policiamento nas imediações da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tancredo Neves, localizada no Bairro do São Bento, no município de Bayeux/PB.

- 12.918/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de determinar através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, a possibilidade em atender a população do município de Remígio, no conjunto habitacional Mãe Rainha, com a construção de uma academia ao ar livre.

- 12.919/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, a construção de um ginásio de esportes na comunidade Sítio Velho, município de Areia.

- 12.920/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do advogado e funcionário aposentado da Assembleia Legislativa da Paraíba, sr. Bernardo Tomé de Lima, que faleceu em hospital desta capital.

- 12.921/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de providenciar com urgência a realização de concurso público para as polícias: Civil, Militar, Penal e Corpo de Bombeiros, em face da escassez do efetivo no Estado.

- 12.922/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Solicitando a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 112, do Regimento Interno desta Casa, por meio da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que seja confeccionada uma publicação de legislações produzidas, nesta Casa Legislativa, referente aos direitos das mulheres e seus desdobramentos.

- 12.923/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso para o capitão da Polícia Militar, senhor Fábio Gomes de França.

- 12.924/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Formulando Votos de Aplauso para o Senhor Milton Santos da Silva Júnior, em razão de sua atuação nas redes sociais alertando e cobrando das autoridades competentes, soluções para os problemas existentes nos bairros do Cristo Redentor e Rangel.

- 12.925/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que seja viabilizada a liberação de R\$ 10 milhões para a aquisição de um acelerador linear para o Hospital Napoleão Laureano, em João Pessoa/PB.

- 12.926/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Solicitando ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que autorize a incorporação dos estudantes de Medicina, no internato (fase final do curso), no grupo de prioritários para receberem a vacina contra a COVID-19, desta forma orientando aos municípios que mantêm vínculos com os serviços pactuados com Universidades públicas e privadas para assim proceder.

- 12.927/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Prefeito do município de Caaporã, para incluir a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na grade curricular complementar das escolas municipais, tendo em vista sua enorme importância para a sociedade como um todo.

- 12.928/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Solicitando ao Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, Secretário de Saúde do Estado, para que autorize a incorporação dos estudantes de Medicina, no internato (fase final do curso), no grupo de prioritários para receberem a vacina contra a COVID-19, desta forma orientando aos municípios que mantêm vínculos com os serviços pactuados com Universidades públicas e privados para assim proceder.

- 12.929/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar, que seja garantida a integridade física do Subtenente Henrique da Polícia Militar, que foi ameaçado de morte por criminosos.

- 12.930/2021 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Erivaldo Fernandes de Almeida, ocorrido no dia 26 de fevereiro, no Hospital Nossa Senhora das Neves, na cidade de João Pessoa-PB.

- 12.931/2021 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado, pelo anúncio da realização de concurso de provimento de cargos permanentes na Polícia Civil do Estado da Paraíba.

- 12.932/2021 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Sr. Cosme Ricarte Feitosa, popularmente conhecido como “seu Dadá”, no dia 28 de fevereiro de 2021.

- 12.933/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requerendo ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, o encaminhamento de expediente ao Governador do Estado, solicitando que adote a política de liberação de motocicletas apreendidas quando em situação de inadimplência do pagamento do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores em caráter excepcional, no período de vigência do Decreto de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19.

- 12.934/2021 – DA DEPUTADA DRA. PAULA – Requerendo ao Senhor Governador do Estado, e ao Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Jean Francisco Bezerra Nunes, medidas imediatas no sentido de reforçar a segurança dos municípios que compõem o Alto Sertão da Paraíba.

- 12.935/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Diretor Presidente da CAGEPA, no sentido de adotar medidas para resolver o problema do desabastecimento de água no município de Arara-PB e suspender a cobrança de taxa de consumo até a regularização total do abastecimento.

- 12.936/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Requerendo ao Secretário de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de adotar medidas para perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade rural Sitio Urubu, Km 05 da PB 160, entre os

municípios de Boa Vista e Cabaceiras-PB.

- 12.937/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento do senhor Gilberto Candoia da Silva, ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2021, em decorrência de Covid-19.

- 12.938/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário da Agricultura, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Boa Vista-PB.

- 12.939/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário da Agricultura, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Olivedos-PB.

- 12.940/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário da Agricultura, no sentido de agilizar a aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, destinados aos agricultores do município de Juazeirinho-PB.

- 12.941/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar, para o aumento do contingente policial e ronda noturna na cidade de Boa Vista.

- 12.942/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de incluir na “Operação Tapa Buraco”, a recuperação asfáltica da Rodovia PB-138, que liga a cidade de Campina Grande ao distrito de Catolé de Boa Vista.

- 12.943/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no sentido de viabilizar a doação de 50 mil alevinos, desenvolvendo a piscicultura familiar no município da Prata.

- 12.944/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, a terraplanagem em parte da PB 097(Severino Camelo) que liga a cidade de Alagoa Nova ao Sítio Deserto no município de Areia.

- 12.945/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, a construção de um ginásio poliesportivo da Eefm Ana Ferreira da Costa, localizada no município de Riacho de Santo Antônio.

- 12.946/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo à Secretaria Executiva do Empreendedorismo, no sentido de avaliar a possibilidade em atender a população do município de Monteiro com o “Programa Empreender”.

- 12.947/2021 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Requerendo ao Governador do Estado a implantação de um restaurante popular no município de Monteiro.

- 12.948/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde que torne obrigatório a inclusão do protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detecção de drogas lícitas e ilícitas, em todos os postos de saúde e hospitais da Paraíba.

- 12.949/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requerendo a Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa, a conclusão das obras do terminal de integração do Valentina, na cidade de João Pessoa.

- 12.950/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requerendo a Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa, a construção de uma ponte na ladeira que liga os bairros de Mangabeira e Valentina.

- 12.951/2021 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Aparecido.

- 12.952/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Governador do Estado a criação de um Programa de Habitação Rural no Estado.

- 12.953/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Senhor Comandante da Polícia Militar da Paraíba, no sentido que considere a necessidade de intensificar a patrulha policial no município de Pombal, tanto na zona urbana, como na zona rural, em decorrência da crescente onda de violência que está assolando a localidade, com um considerável número de assaltos e mortes, causando pânico na população.

- 12.954/2021 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Requerendo ao Secretário de Saúde do município de João Pessoa, a ampliação dos locais de vacinação contra o covid-19, a fim de atender todas as regiões da cidade.

- 12.955/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que seja viabilizada a construção do Hospital Universitário do Sertão, na cidade de Cajazeiras.

- 12.956/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, a divulgação da folha de pagamento dos profissionais de segurança pública que estão adidos.

- 12.957/2021 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, a realização de encanação e tratamento de água para a população indígena do município de Marcação, aldeia jacaré César, neste Estado.

- 12.958/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, que seja realizada a fiscalização do uso dos recursos enviados pelo governo federal ao governo do Estado para o combate da covid-19.

- 12.959/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo prefeito do município de João Pessoa, a reforma na estrutura da escola municipal Luiz Vaz de Camões.

- 12.960/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Excelentíssimo Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Humano, o fornecimento de cestas básicas para as comunidades mais carentes do município de Joca Claudino.

- 12.961/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo Regime de Urgência Urgentíssima, para apreciação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021 – de minha lavra - e que “dispõe sobre a sustação dos artigos 1º, 3º e 6º do decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado da Paraíba, que suspendeu a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônia religiosa presencial, bem como suspendeu o retorno das aulas presenciais e estabeleceu toque de recolher no Estado da Paraíba”, em tramitação nesta Casa Legislativa.

- 12.962/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar, a criação de uma patrulha rural comunitária no município de Ouro Velho - PB.

- 12.963/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao prefeito de João Pessoa, a inclusão nos componentes curriculares nas escolas de ensino fundamental, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema: educação financeira.

- 12.964/2021 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Requerendo

ao Superintendente Regional do DNIT no Estado, para que proceda com a recuperação/recapeamento da malha rodoviária da BR-412, em especial o trecho compreendido entre os municípios de Serra Branca e Sumé.

- 12.965/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao prefeito do município de Joca Claudino, a inclusão do município no programa “internet para todos” do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- 12.966/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao prefeito do município de João Pessoa e ao senhor Secretário de Infraestrutura, o calçamento da rua Dra. Eliane Caldas Alves – Mangabeira VIII, João Pessoa.

- 12.967/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a pavimentação da PB-148 que liga o município de Livramento à cidade de São José dos Cordeiros.

- 12.968/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Prefeito do município de Ouro Velho, a inclusão do município no programa “tempo de aprender” do Ministério da Educação.

- 12.969/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Prefeito do município de João Pessoa e ao Secretário municipal de Saúde, providências no tocante as melhorias do atendimento no Hospital municipal Prontovida.

- 12.970/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo ao Prefeito do município de João Pessoa, que adote medidas para a retomada das aulas presenciais nas escolas de João Pessoa.

- 12.971/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Requerendo a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite através de ofício ao Governador do Estado; à Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa; à Secretaria de Agricultura do Estado; a prefeitura de Patos, dando-se ciência ao Ministério Público Estadual, para que adote providências no sentido de implantar barreira sanitária com o protocolo de combate ao covid-19, bem como melhorias sanitárias na sede da Empresa, no município de Patos.

- 12.972/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Requerendo a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite através de ofício ao Governador do Estado; à Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa; à Secretaria de Agricultura do Estado; a prefeitura de João Pessoa, dando-se ciência ao Ministério Público Estadual, para que adote providências no sentido de implantar barreira sanitária com o protocolo de combate ao covid-19, bem como melhorias sanitárias na sede da Empresa, no município de João Pessoa.

- 12.973/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de que estudos técnicos sejam realizados para viabilizar a construção de barragens subterrâneas para comunidades rurais do município de Catolé do Rocha.

- 12.974/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido da Paraíba, no sentido de viabilizar o acréscimo quantitativo de sementes distribuídas para a população rural do município de Jericó.

- 12.975/2021 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Requerendo ao Governador do Estado, a recuperação da malha asfáltica da PB 293 no trecho que dá acesso à cidade de Paulista.

- 12.976/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Requerendo a Vossa Excelência, na forma regimental, que solicite através de ofício ao

Ministério Público estadual, na pessoa do sr. Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador Geral de Justiça do Estado, para a apuração de denúncias de possíveis irregularidades quanto ao não cumprimento do protocolo da covid-19 no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, de João Pessoa; no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de Campina Grande; e Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires em Santa Rita; além da empresa de João Pessoa, de Campina Grande e Patos.

- 12.977/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Governador do Estado, no sentido de que adote medidas para instalação de um Comitê de Gerenciamento de Crise com a participação de representantes dos diversos seguimentos econômicos, conselho de classes e sociedade civil organizada, para que sejam avaliadas ações emergenciais que minimizem os efeitos da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus, sem, contudo, que haja necessidade da medida extrema do toque de recolher em território paraibano.

- 12.978/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao prefeito de João Pessoa, no sentido de que adote medidas para instalação de um comitê intersetorial com a participação de representantes dos diversos seguimentos econômicos, conselho de classes e sociedade civil organizada, para que sejam avaliadas ações emergenciais que minimizem os efeitos da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus, sem, contudo, que haja necessidade da medida extrema do toque de recolher na cidade de João Pessoa.

- 12.979/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Requerendo Regime de Urgência Urgentíssima, para apreciação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2021 – de minha lavra - e que “Dispõe sobre a sustação do artigo 1º do Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado, que estabeleceu toque de recolher no Estado da Paraíba.”, em tramitação nesta Casa Legislativa.

- 12.980/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria de Infraestrutura do município de João Pessoa – Seinfra, para que adote providências para o serviço de pavimentação da rua Analice Pereira dos Santos, localizada no bairro de Paratibe, no município de João Pessoa.

- 12.981/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo à Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, no sentido de que adotem providências para a obra de construção do ginásio poliesportivo da escola pública estadual EEEFM MARIA DE LOURDES MEIRA, localizada no município de São José do Bonfim.

- 12.982/2021 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Requerendo ao Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba – PM/PB, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de destacar policiamento e/ou Viatura Militar nas imediações da USF - Integrada Rosa de Fátima, Paratibe, no município de João Pessoa.

- 12.983/2021 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Requerendo a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, combinado com os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a Urgência Urgentíssima, para apreciação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2021, à propositura discriminada: Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021 – da Mesa Diretora – Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba adquirir bem imóvel que menciona, e dá outras providências.

SESSÕES ESPECIAIS NºS:

- 262/2021 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Requer a realização de Sessão Especial, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com o objetivo de prestar homenagem pelos 50 (cinquenta) anos de fundação do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, que será celebrado no próximo de 01 de maio de 2021, em data e horário a serem agendados posteriormente.

- 263/2021 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Requerendo, que seja realizada Sessão Especial em alusão aos 29 anos do Movimento do Espírito Lilás (Mel).

- 264/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial para celebrar a Ordem DeMolay, cuja data foi instituída através da Lei nº. 8.637, de 18 de março de 2008, bem como para debater temas gerais de interesse público.

- 265/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial para celebrar o Dia do Pneumologista e dialogar sobre a conscientização das doenças respiratórias na Paraíba, cujo mês foi instituído através da Lei nº. 11.671/2020.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO NºS:

- 602/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando a Secretária de Administração do Estado, senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, para que seja esclarecido por qual motivo o Estado passou a realizar descontos diretamente nos contracheques de diversos pensionistas e reservistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, através do código 998, aprofundando ainda mais a grave situação financeira dos pensionistas e militares da reserva.

- 603/2021 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Solicitando ao Secretário de Segurança e da Defesa Social, para que seja remetida a esta Casa Legislativa, a lista dos profissionais de segurança pública que se encontram na condição de adidos em suas respectivas corporações.

- 604/2021 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Solicitando que seja oficiado o Prefeito do município de Guarabira, para que forneça as seguintes informações: 1. Em 27 de outubro de 2020 foram iniciadas as obras de construção do Complexo Municipal de Saúde, intitulado de “Prefeito João Pimentel Filho” e localizado no antigo prédio do CAIC, no bairro do Nordeste I, Guarabira. Atualmente, tudo está parado e entregue a ação de vândalos, por que parou? 2. Pelo que foi divulgado, seriam 4.844,58m² de área construída à serviço da população guarabirense, o projeto inicial ainda permanece? 3. A obra estava programada para ser construída com recursos próprios do município e foi orçada no montante de R\$ 3.555.463,69. Esse valor ainda permanece? 4. Conforme anunciado pela Prefeitura, a execução da obra seria pela empresa Aguiar & Aguiar Construções Ltda. Ainda será executada por essa empresa anunciada? 5. Qual a nova data programada para a execução e entrega da obra?

- 605/2021 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Solicitando à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, ao Sr. Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, informações acerca da apuração de possíveis irregularidades no Programa Gol de Placa, conforme denúncias na Imprensa.

João Pessoa, em 02 de março de 2021.

Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR